Câmara Mun de Pato Branco
Fls 47
Visto

PROJETO DE LEI Nº 130/2008

RECEBIDO EM: 14 de agosto de 2008

Nº DO PROJETO: 130/2008

SÚMULA: Declara de utilidade pública municipal o Instituto Educacional, Cultural, Desportivo e Profissionalizante Líder – CNPJ nº 06.325.933/0001-35.

(Rua Araucária, 435, Bairro Baixada, Fone 3225-0696, Elton Batista de Melo, Diretor Geral).

AUTOR: Vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 18 de agosto de 2008

Conforme determina o artigo 28, inciso XII, do Regimento Interno desta Casa de Leis este projeto de lei foi **arquivado em janeiro de 2009**.

> *"**Art. 28** - Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições:*
> ***XII** - determinar, no início da legislatura, o arquivamento de proposições não apreciadas na legislatura anterior;"*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 46
Visto

EXMO. SRA.
MARCIA FERNANDES DE CARVALHO KOZELINSKI
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador infra-assinado, **GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO – PMDB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 130/2008

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Educacional, Cultural, Desportivo e Profissionalizante Líder.

Art. 1° - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Instituto Educacional, Cultural, Desportivo e Profissionalizante Líder , entidade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 06.325.933/0001-35, com sede e foro na Rua Araucária, nº 435, Bairro Baixada, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2008.

Guilherme Sebastião Silverio – Vereador PMDB
PROPONENTE

INSTITUTO EDUCACIONAL, CULTURAL,
DESPORTIVO E PROFISSIONALIZANTE LÍDER
www.institutolider.org

Rua Araucária, 435, CEP 85.501-160 Baixada
Pato Branco – Paraná Fone/Fax: (46) 3325-0696

Instituto LÍDER
Valorizando pessoas

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 45
Visto

Inf. 065/08 - Pato Branco, 24 de junho de 2008

Câmara Municipal de Pato Branco
Vereador Guilherme Silvério

RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA

Solicitamos vosso empenho junto à Câmara Municipal de Pato Branco para apresentação de projeto de Lei, concedendo o Reconhecimento de Utilidade Pública à ONG (Organização Não Governamental) INSTITUTO LÍDER.

Em anexo, encaminhamos cópias das atas de fundação, de alteração de endereço e também da eleição da diretoria atual; bem como os Estatutos Sociais, Declaração de conformidade com o art. 13, § 2°, inciso III - letras "a", "b", "c", da Lei n° 9.249 de 26 de dezembro de 1995; Cópia da Declaração de Imposto de Renda relativo ao ano de 2007; e resumo econômico financeiro do ano de 2007. Segue ainda Relatório de Atividades do Ano de 2007.

Agradecemos o vosso empenho e disposição

Elton Batista de Melo
Diretor Geral

INSTITUTO EDUCACIONAL, CULTURAL,
DESPORTIVO E PROFISSIONALIZANTE LÍDER
www.institutolider.org

Rua Araucária, 435 Baixada CEP 85.501-160
Pato Branco – Paraná Fone/Fax: (46) 3225-0696

Instituto Líder
Valorizando pessoas

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 44
Visto

RELATÓRIO DE ATIVIDADES SOCIAIS DO ANO DE 2007

O presente relatório tem a finalidade de apresentar aos associados do Instituto Líder e à sociedade em geral, o resumo das atividades desenvolvidas ao longo do ano de 2007, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

1 Breve histórico da Instituição

O Instituto Líder é uma ONG - Organização não governamental sem fins lucrativos, regularmente registrada no CNPJ sob o nº. 06.325.933/0001-35 e foi formada por um sonho no coração dos missionários Elton Batista de Melo e Ionice Silva Melo, quando ainda residiam na cidade de Londrina. Como missionários, eles tinham em mente que era preciso levar a Palavra de Deus, através da fé em Jesus Cristo, mas, ao mesmo tempo, diante das grandes dificuldades pelas quais passam o povo brasileiro, é imperioso que a pregação das boas novas sejam acompanhadas de ações práticas de inclusão social, não importando a religião da pessoa atendida, nem mesmo a sua capacidade de pagamento ou retribuição. Tendo em vista que a pessoa humana é um ser integral, com corpo, alma e espírito, a transformação de vida, deve acontecer em todas as esferas da vida.

Em dezembro de 2004, os Missionários Elton e Nice, atendendo a um convite dos membros da Igreja Batista Independente em Pato Branco, vieram residir na cidade de Pato Branco, aqui chegando em 13/12/2004, e assumindo as funções pastorais na Igreja Batista Independente, campo missionário da Convenção das Igrejas Batistas Independentes desde 1996. Ao mesmo tempo em que faziam o trabalho evangelistico, procuraram também organizar, dentro do espaço público da igreja, projetos e promoções visando colocar em prática a metodologia do Instituto Líder, para valorização humana.

Assim que o trabalho foi se consolidando em Pato Branco, a diretoria do Instituto Líder resolveu transferir a sede (matriz) para a cidade de Pato Branco, o que foi feito na Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 21 de outubro de 2006, na cidade de Pato Branco, o que tornou oficialmente e juridicamente, a ONG Instituto Líder, mais uma entidade social da cidade de Pato Branco. Com a conquista de resultados além do esperado e planejado, a sede da Rua Iguatemi, 82, no bairro Pinheirinho, ficou pequena para comportar todas as atividades e, desde 1º/07/2007, a sede foi transferida para a Rua Araucária, 435 - prédio onde antigamente funcionou as Industrias de Massas Rei. Com mais espaço, mais voluntários, o trabalho tem sido realizado à contendo e servido para fortalecer os laços de solidariedade.

2 Ações e Projetos Desenvolvidos

Ao longo do ano de 2007, foram desenvolvidos vários projetos e houve envolvimento de 41 voluntários, todos da cidade de Pato Branco, levando benefícios a mais de 400 pessoas da nossa comunidade. No quadro abaixo, salientamos os projetos realizados.

INSTITUTO EDUCACIONAL, CULTURAL,
DESPORTIVO E PROFISSIONALIZANTE LÍDER
www.institutolider.org

Rua Araucária, 435 Baixada CEP 85.501-160
Pato Branco – Paraná Fone/Fax: (46) 3225-0696

Instituto Líder
Valorizando pessoas

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 43
Visto

Nome do Projeto (objetivos e sistemática)	Voluntários envolvidos	Resultados Alcançados	Beneficiados
Juventude cidadã – projeto voltado para o aconselhamento contra as drogas e uso de bebidas e outros meios viciantes, visado criar nos jovens uma cultura de saúde e bem-estar. As reuniões deste projeto acontecem nos sábados à noite, das 19 às 23 horas e no final do encontro todos os jovens participam do jantar.	5	Ao longo do ano, foram recuperados 5 jovens que eram dependentes químicos e realizou-se 4 encontros de conscientização	25 jovens /mês = 300 / ano
Economia do Lar – foram realizadas 12 palestras visando o consumo consciente por parte das famílias. Incentivo ao uso do reaproveitamento de alimentos, roupas e bens. Cada palestra teve duração de 2h, totalizando 24h/atividade. Consultoria a família com dívidas – gestão do processo de endividamento	1	Os participantes deste projeto aprenderam a economizar e a racionalizar o consumo. Muitas saíram de suas dívidas	45 pessoas por palestra (em média), totalizando, 500 pessoas/ano.
Dança e Expressão – este projeto foi desenvolvido visando a expressão corporal através da dança artística, envolvendo adolescentes meninos e meninas. Foram montadas várias oficinas de danças.	3	Melhora na afetividade e relacionamento familiar dos adolescentes atendidos por este projeto; integração social	Hoje este projeto atende a 13 adolescentes.
Projeto Tubal - através do canto e do aprendizado da musicalização, este projeto capacita adolescentes para tocarem instrumentos de corda e vocalização. Para atender este projeto, foram adquiridos teclado, violão e contra-baixo. Foram feitos investimentos em aparelhagem de som.	2	Melhora na auto-estima; melhora na expressão social; integração adolescente/família.	Este projeto envolve 11 adolescentes.
Projeto Lar Feliz – Este projeto destina-se a casais em crise conjugal, através de clínicas de aconselhamento. Utiliza o método de visualização de situações para conscientização dos cônjuges em conflito e em vias de separação.	2	Melhora no relacionamento conjugal, relacionado às áreas de convivência e relacionamento sexual	7 casais, totalizando 14 pessoas.
Projeto Homem de Valor – Este projeto destina-se a homens de meia idade, passando por crise existencial, recolocação no mercado de trabalho em crise familiar. Foram realizadas 4 palestras, com áudio-visuais relativos ao tema. Oficina comportamental.	2	Melhora da auto-estima e consideração por parte destes homens.	17 homens.
Projeto Débora – voltado para o público feminino, este projeto cria espaço de convivência entre mulheres de diversas realidades econômicas e sociais, que enfrentam situações de abandono familiar e descaso conjugal (separação)	3	Cura de sentimentos e atitudes depressivas; integração de convivência.	11 mulheres
Projeto Juninho – voltado para o público infantil, o projeto estimula o desenvolvimento da escrita e alfabetização, bem como leitura e atividades lúdicos-pedagógicos. Foram realizados 5 acampadentros.	3	Convivência; integração; compartilhar	27 crianças
Projeto Conviver – Este projeto estimula as pessoas a abrirem suas casas para famílias ainda não pertencentes ao seu círculo de amizade, criando relacionamentos e permitindo o vivenciar das diferentes formas de organização do lar e da vida cotidiana. Foram feitas 5 rodízios de visitas ao longo do ano.	2	Interação, conhecimento da realidade; compartilhamento de recursos e necessidades.	15 famílias, totalizando 70 pessoas.
Projeto Meu PC – forma ministrados 6 cursos de excel (básico e avançado), inclusive na cidade de São João (2 turmas) –e 3 cursos de Word e 1 de	5	Melhora na empregabilidade; aprendizagem dos	72 pessoas

powerpoint. Foram ministrados 2 cursos de calculadora HP12c.		meios de informática.	
Projeto Bom Paladar – visa capacitar pessoas para o preparo e degustação de alimentos.	3	Melhora na saúde	37 pessoas
Projeto Dorcas – recolhimento de roupas, sapatos, móveis e utensílios e repasse à famílias carentes, sem condições. Foram atendidas 32 pessoas da Reserva indígiena em Mangueirinha, através do escritório do Instituto Líder em Mangueirinha.	10	Suprimento das necessidades básicas Cestas básicas: 35/ano; Roupas: 358/ano; Sapatos: 45 pares/ano; Móveis: 36 ud/ano; 17 cortes de cabelo	Direto: 41 pessoas. Indireto: 89 pessoas.
TOTAL REALIZADO NO ANO	41		431

Para os anos de 2008/2009, além da continuidade destes projetos, estão sendo elaborados novos projetos, tais como:

a) oficina de físquima (física, química e matemática), visando o contraturno escolar e reforço no aprendizado destas importantes disciplinas disciplinas;
b) Implantação de 2 salas de informática, com 30 computadores;
c) Implantação de cozinha para os cursos de culinária;
d) Implantação de oficina artes em madeira, com cursos voltados para a terceria idade;
e) Implantação de grupo de teatro;
f) Sala de entretenimento com tabuleiros (xadrez, dama, gamão, ludo)
g) Implantação de biblioteca comunitária (livros, revistas, gibis);
h) Curso de decoração de interiores;
i) Curso de pintura de quadros artísticos;
j) Sala de projeção de filmes;

A movimentação financeira do período de janeiro a dezembro de 2007, envolveu a quantia de R$ 35.725,15 de receitas, com custo operacional de R$ 25.330,75, obtendo um superávit de R$ 10.394,40, conforme Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e balancetes contábeis em anexo.

3 Conclusão

Embora nos anos de 2004, 2005 e 2006, não tenhamos tido movimentação financeira, as atividades desenvolvidas envolveram voluntários nos mais diversos setores, porém foram aquém do esperado. No entanto, o ano de 2007 foi o nosso melhor ano, onde o que tínhamos planejado veio a acontecer e permitiu que terminássemos o ano com a missão cumprida e com superávit nos nossos balanços social e contábil. Mais que isso, os resultados demonstram que os benefícios prestados foram muito bem recebidos pela população de Pato Branco. Estamos felizes por poder abençoar vidas nesta cidade e até mesmo, em cidades vizinhas, onde estamos implantando algumas atividades parciais. Temos a certeza de que estamos contribuindo para criar um mundo mais justo, solidário e fraterno, conforme recomendado pelo nosso líder maior, Jesus Cristo. AO SENHOR NOSSO DEUS, seja a honra e a glória!

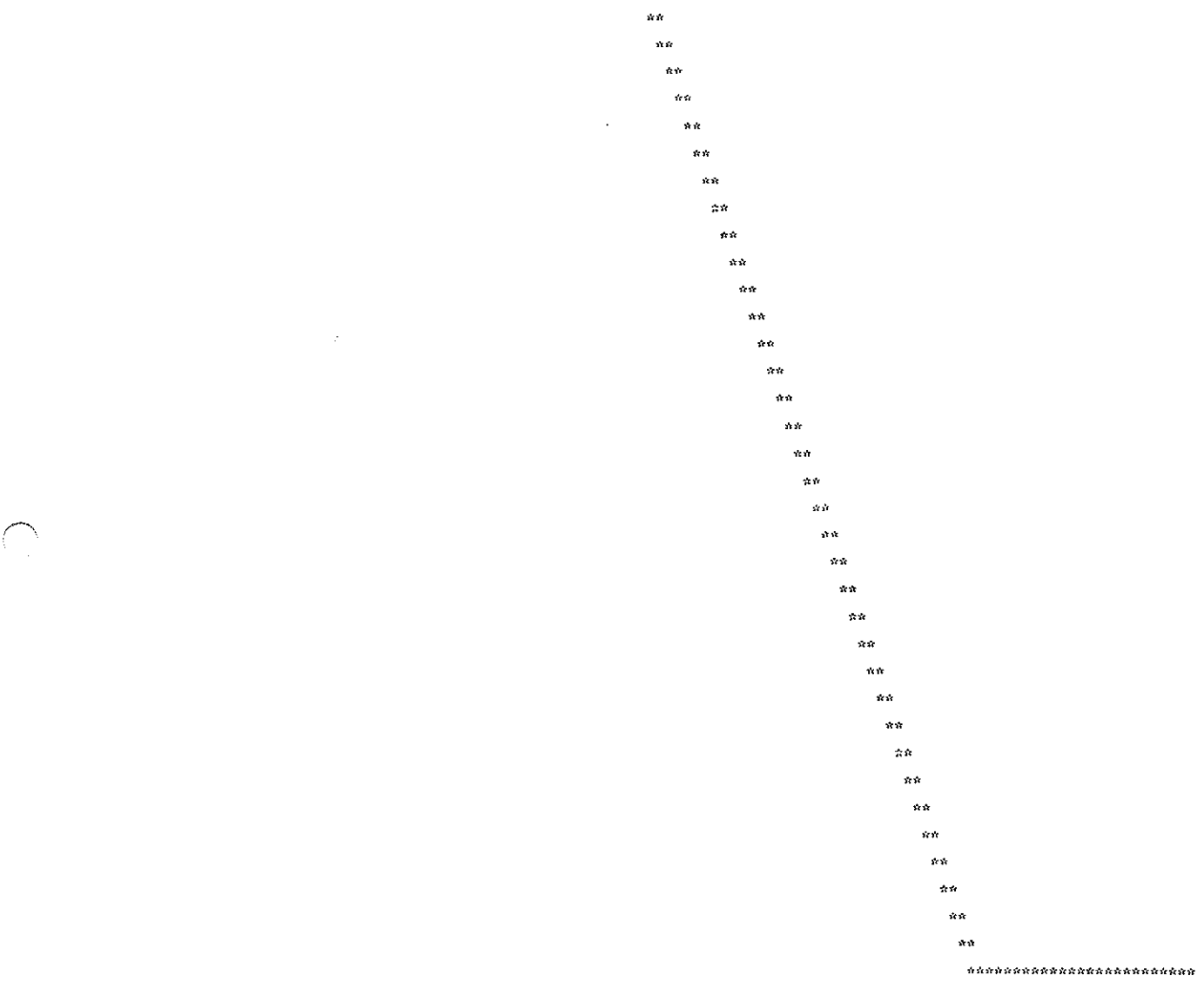
Elton Batista de Melo
Diretor Geral

Câmara Mun de Palo Branco Fls 41 Visto

(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
DOAÇOES DIVERSAS	35.725.15C	35.725.15C
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
COFINS	1.071.77D	
COFINS - ISENÇÃO OBTIDA (-)	1.071.77C	
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	385.83D	
CONT. SOCIAL - IS OBTIDA (-)	385.83C	0.00
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		35.725.15C
(-) CUSTOS		
DOAÇOES E REPASSES EFETUADOS	4.475.00D	4.475.00D
(=) LUCRO BRUTO		31.250.15C
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
CURSOS	465.46D	
ENERGIA ELETRICA (COPEL)	968.58D	
AGUA (SENEPAR)	965.30D	
DESPESAS POSTAIS	46.90D	
JORNAIS, LIVROS E REV P ENSINO	556.84D	
MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE	961.48D	
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	3.848.74D	
MATERIAL PARA CULTOS E CELEBRA	4.081.49D	
CONFRATERNIZAÇÕES	399.56D	
MANUT. EQUIPAMENTO DE SOM	142.98D	
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	722.03D	
MATERIAL DE EXPEDIENTE	885.82D	
ALUGUEL	4.043.54D	
TELEFONE	940.73D	
TAXAS COM CARTORIO	75.40D	19.104.85D
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		
MANUTENÇÃO E REP DE AUTOMOTORE	464.20D	
MATERIAL DE USO E CONSUMO	1.286.70D	1.750.90D
(=) RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO		10.394.40C
(=) SUPERAVIT/DEFICIT DO EXERCÍCIO		10.394.40C

**
**
**
**
**
**
**
**
**

Câmara Mun de Pato Branco Fls 40 Visto



Reconhecemos a exatidão da presente demonstração do resultado do período, apresentando um superavit de R$ 10.394.4 (dez mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

PATO BRANCO, 31 de DEZEMBRO de 2007

ELTON BATISTA DE MELO
CPF 54018862920
ADIMINISTRADOR

JEFERSON ATAIDE SCHEBERGER DE ALMEIDA
CRC PR045900/8
TECNICO CONTABIL

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 39
Visto

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LIQUIDO

ENTIDADE:	INSTITUTO EDUCACIONAL, CULTURAL, DESPORTIVO E PROFISSIONALIZANTE LÍDER	
CIDADE: PATO BRANCO	UF PR	TELEFONE/F.

CONTA: PATRIMÔNIO SOCIAL	2006	2007
SALDO ANTERIOR	R$ -	R$ -
(+) FUNDO DE VALORIZAÇÃO DE IMÓVEL	R$ -	R$ -
(-) DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE EXERCÍCIO ANTERIO	R$ -	R$ -
(+) TRANSFERENCIA RECEBIDAS	R$ -	R$ 35.725,15
(-) TRANSFERENCIAS ENVIADAS	R$ -	R$ 25.330,75
(+) ACRÉSCIMO/DECRÉSCIMO PATRIMONIAL	R$ -	R$ 10.394,40
SALDO ATUAL	**R$ -**	**R$ 10.394,40**

Ponta Grossa,31/12/ 2007

PR. ELTON BATISTA DE MELO
CPF 54018862920

JEFERSON A S DE ALMEIDA
TEC.CRC PR PR 045590/O-8

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 38
Visto

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

ENTIDADE:	INSTITUTO EDUCACIONAL, CULTURAL, DESPORTIVO E PROFISSIONALIZANTE LÍDER	
CIDADE: PATO BRANCO	UF Pr	TELEFONE/F,

	2006	2007
ORIGENS		
Superávit (ou déficit) do exercício	R$ -	R$ 10.394,40
Depreciação	R$ -	R$ -
Variações do resultado de exercícios futuros	R$ -	R$ -
Aumento do passivo exigível a longo prazo	R$ -	R$ -
Alienação de bens do imobilizado	R$ -	R$ -
Transferências recebidas da Instituição / Fundação	R$ -	R$ -
TOTAL DE ORIGENS	**R$ -**	**R$ -**
APLICAÇÕES		
Aquisição de imobilizado	R$ -	R$ 4.663,48
Aumento do Ativo permanente - investimento	R$ -	R$ -
Aumento do Ativo diferido	R$ -	R$ -
Aumento do ativo realizável a longo prazo	R$ -	R$ -
Redução do passivo exigível a longo prazo	R$ -	R$ -
Transferências enviadas para pagamentos Diversos	R$ -	R$ 25.330,75
TOTAL DE APLICAÇÕES	**R$ -**	**R$ 29.994,23**
Aumento (ou redução) do capital circulante líquido	R$ -	R$ 5.730,92
VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
(+) variação do ativo circulante	R$ -	R$ 5.730,92
(-) variação do passivo circulante	R$ -	R$ -
Aumento (ou redução) do capital circulante líquido	**R$ -**	**R$ 5.730,92**

Ponta Grossa,31/12/ 2007

Elton Batista de Melo

PR. ELTON BATISTA DE MELO
CPF 54018862920

JEFERSON A S DE ALMEIDA
TEC.CRC PR / PR 045590/O-8

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 37
Visto

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2007

NOTA 01
A **INSTITUTO EDUCACIONAL, CULTURAL, DESPORTIVO E PROFISSIONALIZANTE LÍDER** é uma pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada na Receita Federal conforme o CNPJ/MF **06.325.933/0001-35**, desde do dia 17/06/2004, de caráter educacional e assistência social, que tem por finalidade a prestação de serviços de assistência social a comunidade e se rege pelo Estatuto Social e pela legislação aplicável;

NOTA 02
As Demonstrações Contábeis e Financeiras foram elaboradas em conformidade com a Lei n° 6.404/76

NOTA 03
A prática contábil adotada é pelo regime de caixa.

NOTA 04
Os direitos e obrigações da entidade estão em conformidade com seus efetivos valores reais;

NOTA 05
A entidade não mantém a Provisão para Devedores Duvidosos em decorrência de suas finalidades filantrópicas e assistênciais.

NOTA 06
O imobilizado se apresenta pelo custo de aquisição ou valor original, visto que a entidade não procedeu à Correção Monetária de Balanços em exercícios anteriores, bem com à Depreciação.

NOTA 07
As receitas da entidade são apuradas através dos comprovantes de recebimento, entre eles, Avisos Bancários, Recibos e outros.

NOTA 08
As despesas da entidade são apuradas através de Notas Fiscais e Recibos em conformidade com as exigências legais-fiscais.

NOTA 09
Periodicamente a entidade recebe doações, ofertas e colaborações de pessoas fisicas e/ou pessoas jurídicas. No ano de 2007 a entidade recebeu.
a) Pessoas Física: R$ 35.725,15
b) Pessoa Jurídica: R$ 00,00

NOTA 10
A entidade não recebeu no ano de 2007 AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES DO Poder Público:
a) _____
b) _____
c) _____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto

NOTA 11
Os recursos da entidade foram aplicados em suas finalidades institucionais, de conformidade com seu Estatuto Social , demonstrados pelas suas Despesas e Investimentos Patrimoniais.

NOTA 12
A entidade utiliza-se do Grupo Compensado, constante do Balanço Patrimonial, para o registro e controle das Gratuidades Concedidas, do Custo da Isenção da Cofins e da Contribuição Social usufruída e para outros controles de interesse da instituição.
12.1 – Os valores alocados neste grupo não compõem os Ativos e Passivos da Entidade

NOTA 13
No atendimento ao disposto no inciso VI do artigo 3° do Decreto n° 2536/98, a entidade, no ano de 2007 concedeu as seguintes gratuidades:
a) ASSISTÊNCIA SOCIAL
b) ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL
c) _____

Ponta Grossa, 31/12/2007.

PR. ELTON BATISTA DE MELO
CPF 54018862920

JEFERSON A S DE ALMEIDA
TEC. CRC n° PR 045590/O-8

INSTITUTO EDUCACIONAL, CULTURAL, DESPORTIVO E PROFISSIONALIZANTE LÍDER
www.institutolider.org

Rua Araucária, 435, CEP 85.501-160 Baixada
Pato Branco – Paraná Fone/Fax: (46) 3325-0696

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 35
Visto

DECLARAÇÃO

Os representantes legais do Instituto Educacional, Cultural, Desportivo e Profissionalizante Líder - **INSTITUTO LÍDER®**, abaixo nominados e identificados, em conformidade com os pressupostos nos seus Estatutos Sociais, declaram, para efeito legal, conforme disposto no art. 13, § 2°, inciso III - letras "a", "b", "c", da Lei n° 9.249 de 26 de dezembro de 1995, e no art. 28, § 1°, letra "b.3" e § 3°, letras "a", "b" e "c" conjuntamente com a instrução Normativa da SRF - Secretaria da Receita Federal n° 11, de 21 de fevereiro de 1996, que esta entidade se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização dos seus objetivos e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, e que os responsáveis pela aplicação destas informações se sujeitarão, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária conforme previsto no art.1° da Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Pato Branco, 24 de junho de 2008

ELTON BATISTA DE MELO
Diretor Geral
RG 4.158.308-8/SSP-PR
CPF 540.188.629-20

IONICE SILVA MELO
Diretora Financeira
RG 3.574.716-8/SSP-PR
CPF 024.779.079-64

INSTITUTO EDUCACIONAL, CULTURAL,
DESPORTIVO E PROFISSIONALIZANTE LÍDER
www.institutolider.org

Rua Araucária, 435 Baixada CEP 85.501-160
Pato Branco – Paraná Fone/Fax: (46) 3225-0696

Instituto Líder
Valorizando pessoas

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 34
Visto

RELATÓRIO DE ATIVIDADES SOCIAIS DO ANO DE 2007

O presente relatório tem a finalidade de apresentar aos associados do Instituto Líder e à sociedade em geral, o resumo das atividades desenvolvidas ao longo do ano de 2007, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

1 Breve histórico da Instituição

O Instituto Líder é uma ONG - Organização não governamental sem fins lucrativos, regularmente registrada no CNPJ sob o nr. 06.325.933/0001-35 e foi formada por um sonho no coração dos missionários Elton Batista de Melo e Ionice Silva Melo, quando ainda residiam na cidade de Londrina. Como missionários, eles tinham em mente que era preciso levar a Palavra de Deus, através da fé em Jesus Cristo, mas, ao mesmo tempo, diante das grandes dificuldades pelas quais passam o povo brasileiro, é imperioso que a pregação das boas novas sejam acompanhadas de ações práticas de inclusão social, não importando a religião da pessoa atendida, nem mesmo a sua capacidade de pagamento ou retribuição. Tendo em vista que a pessoa humana é um ser integral, com corpo, alma e espírito, a transformação vida, deve acontecer em todas as esferas da vida.

Em dezembro de 2004, os Missionários Elton e Nice, atendendo a um convite dos membros da Igreja Batista Independente em Pato Branco, vieram residir na cidade de Pato Branco, aqui chegando em 13/12/2004, e assumindo as funções pastorais na Igreja Batista Independente, campo missionário da Convenção das Igrejas Batistas Independentes desde 1996. Ao mesmo tempo em que faziam o trabalho evangelistico, procuraram também organizar, dentro do espaço público da igreja, projetos e promoções visando colocar em prática a metodologia do Instituto Líder, para valorização humana.

Assim que o trabalho foi se consolidando em Pato Branco, a diretoria do Instituto Líder resolveu transferir a sede (matriz) para a cidade de Pato Branco, o que foi feito na Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 21 de outubro de 2006, na cidade de Pato Branco, o que tornou oficialmente e juridicamente, a ONG Instituto Líder, mais uma entidade social da cidade de Pato Branco. Com a conquista de resultados além do esperado e planejado, a sede da Rua Iguatemi, 82 - bairro Pinheirinho, ficou pequena para comportar todas as ações e, desde 1/07/2007, a sede foi transferida para a Rua Araucária, 435 - prédio onde antigamente funcionou as Industrias de Massas Rei. Com mais espaço, mais voluntários, o trabalho tem sido realizado à contendo e servido para fortalecer os laços de solidariedade.

2 Ações e Projetos Desenvolvidos

Ao longo do ano de 2007, foram desenvolvidos vários projetos e houve envolvimento de 41 voluntários, todos da cidade de Pato Branco, levando benefícios a mais de 400 pessoas da nossa comunidade. No quadro abaixo, salientamos os projetos realizados.

INSTITUTO EDUCACIONAL, CULTURAL,
DESPORTIVO E PROFISSIONALIZANTE LÍDER
www.institutolider.org

Rua Araucária, 435 Baixada CEP 85.501-160
Pato Branco – Paraná Fone/Fax: (46) 3225-0696

Instituto Líder® Valorizando pessoas

Câmara Mun de Pato Fls 33 Visto

Nome do Projeto (objetivos e sistemática)	Voluntários envolvidos	Resultados Alcançados	Beneficiados
Juventude cidadã – projeto voltado para o aconselhamento contra as drogas e uso de bebidas e outros meios viciantes, visado criar nos jovens uma cultura de saúde e bem-estar. As reuniões deste projeto acontecem nos sábados à noite, das 19 às 23 horas e no final do encontro todos os jovens participam do jantar.	5	Ao longo do ano, foram recuperados 5 jovens que eram dependentes químicos e realizou-se 4 encontros de conscientização	25 jovens /mês = 300 / ano
Economia do Lar – foram realizadas 12 palestras visando o consumo consciente por parte das famílias. Incentivo ao uso do reaproveitamento de alimentos, roupas e bens. Cada palestra teve duração de 2h, totalizando 24h/atividade. Consultoria a família com dívidas – gestão do processo de endividamento	1	Os participantes deste projeto aprenderam a economizar e a racionalizar o consumo. Muitas saíram de suas dívidas	45 pessoas por palestra (em média), totalizando, 500 pessoas/ano.
Dança e Expressão – este projeto foi desenvolvido visando a expressão corporal através da dança artística, envolvendo adolescentes meninos e meninas. Foram montadas várias oficinas de danças.	3	Melhora na afetividade e relacionamento familiar dos adolescentes atendidos por este projeto; integração social	Hoje este projeto atende a 13 adolescentes.
Projeto Tubal - através do canto e do aprendizado da musicalização, este projeto capacita adolescentes para tocarem instrumentos de corda e vocalização. Para atender este projeto, foram adquiridos teclado, violão e contra-baixo. Foram feitos investimentos em aparelhagem de som.	2	Melhora na auto-estima; melhora na expressão social; integração adolescente/família.	Este projeto envolve 11 adolescentes.
***Projeto* Lar Feliz** – *Este projeto destina-se a casais* em crise conjugal, através de clínicas de aconselhamento. Utiliza o método de visualização de situações para conscientização dos cônjuges em conflito e em vias de separação.	2	Melhora no relacionamento conjugal, relacionado às áreas de convivência e relacionamento sexual	7 casais, totalizando 14 pessoas.
Projeto Homem de Valor – Este projeto destina-se a homens de meia idade, passando por crise existencial, recolocação no mercado de trabalho em crise familiar. Foram realizadas 4 palestras, com áudio-visuais relativos ao tema. Oficina comportamental.	2	Melhora da auto-estima e consideração por parte destes homens.	17 homens.
Projeto Débora – voltado para o público feminino, este projeto cria espaço de convivência entre mulheres de diversas realidades econômicas e sociais, que enfrentam situações de abandono familiar e descaso conjugal (separação)	3	Cura de sentimentos e atitudes depressivas; integração de convivência.	11 mulheres
Projeto Juninho – voltado para o público infantil, o projeto estimula o desenvolvimento da escrita e alfabetização, bem como leitura e atividades lúdicos-pedagógicos. Foram realizados 5 acampadentros.	3	Convivência; integração; compartilhar	27 crianças
Projeto Conviver – Este projeto estimula as pessoas a abrirem suas casas para famílias ainda não pertencentes ao seu círculo de amizade, criando relacionamentos e permitindo o vivenciar das diferentes formas de organização do lar e da vida cotidiana. Foram feitas 5 rodízios de visitas ao longo do ano.	2	Interação, conhecimento da realidade; compartilhamento de recursos e necessidades.	15 famílias, totalizando 70 pessoas.
Projeto Meu PC – forma ministrados 6 cursos de excel (básico e avançado), inclusive na cidade de São João (2 turmas) –e 3 cursos de Word e 1 de	5	Melhora na empregabilidade; aprendizagem dos	72 pessoas

powerpoint. Foram ministrados 2 cursos de calculadora HP12c.		meios de informática.	
Projeto Bom Paladar – visa capacitar pessoas para o preparo e degustação de alimentos.	3	Melhora na saúde	37 pessoas
Projeto Dorcas – recolhimento de roupas, sapatos, móveis e utensílios e repasse à famílias carentes, sem condições. Foram atendidas 32 pessoas da Reserva indígiena em Manguerinha, através do escritório do Instituto Líder em Mangueirinha.	10	Suprimento das necessidades básicas Cestas básicas: 35/ano; Roupas: 358/ano; Sapatos: 45 pares/ano; Móveis: 36 ud/ano; 17 cortes de cabelo	Direto: 41 pessoas. Indireto: 89 pessoas.
TOTAL REALIZADO NO ANO	41		431

Para o ano de 2008, além da continuidade destes projetos, estão sendo elaborados novos projetos, tais como:

a) oficina de físquima (física, química e matemática), visando o contraturno escolar e reforço no aprendizado destas importantes disciplinas disciplinas;
b) Implantação de 2 salas de informática, com 30 computadores;
c) Implantação de cozinha para os cursos de culinária;
d) Implantação de oficina artes em madeira, com cursos voltados para a terceria idade;
e) Implantação de grupo de teatro;
f) Sala de entretenimento com tabuleiros (xadrez, dama, gamão, ludo)
g) Implantação de biblioteca comunitária (livros, revistas, gibis);
h) Curso de decoração de interiores;
i) Curso de pintura de quadros artísticos;
j) Sala de projeção de filmes;

A movimentação financeira do período de janeiro a dezembro de 2007, envolveu a quantia de R$ 34.815,15 de receitas, com custo operacional de R$ 30.124,06, obtendo um superávit de R$ 4.691,09, conforme Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e balancetes contábeis em anexo.

3 Conclusão

Embora nos anos de 2004, 2005 e 2006, não tenhamos tido movimentação financeira, as atividades desenvolvidas envolveram voluntários nos mais diversos setores, porém foram aquém do esperado. No entanto, o ano de 2007 foi o nosso melhor ano, onde o que tínhamos planejado veio a acontecer e permitiu que terminássemos o ano com a missão cumprida e com superávit nos nossos balanços social e contábil. Mais que isso, os resultados demonstram que os benefícios prestados foram muito bem recebidos pela população de Pato Branco. Estamos felizes por poder abençoar vidas nesta cidade e até mesmo, em cidades vizinhas, onde estamos implantando algumas atividades parciais. Temos a certeza de que estamos contribuindo para criar um mundo mais justo, solidário e fraterno, conforme recomendado pelo nosso líder maior, Jesus Cristo. AO SENHOR NOSSO DEUS, seja a honra e a glória.

Elton Batista de Melo
Diretor Geral

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 31
Visto

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 4196650-00

Certidão fornecida para o CNPJ: **06.325.933/0001-35**

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 22/08/2008 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 4196650-00

Emitida Eletronicamente via Internet
23/06/2008 - 11:12:39

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Câmara Mun de Pato Branco Fls 30 Visto

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.325.933/0001-35		**17/06/2004**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO EDUCACIONAL, CULTURAL, DESPORTIVO E PROFISSIONALIZANTE LIDER

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INSTITUTO LIDER

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
304-2 - ORGANIZACAO SOCIAL

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ARAUCARIA	**435**	**QUADRA104 LOTE 06**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-160	**BAIXADA**	**PATO BRANCO**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/10/2004**

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **29/10/2007** às **18:04:23** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 29/10/2007

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.325.933/0001-35		**17/06/2004**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO EDUCACIONAL, CULTURAL, DESPORTIVO E PROFISSIONALIZANTE LIDER

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INSTITUTO LIDER

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
304-2 - ORGANIZACAO SOCIAL

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ARAUCARIA	**435**	**QUADRA104 LOTE 06**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-160	**BAIXADA**	**PATO BRANCO**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/10/2004**

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **29/10/2007** às **18:04:23** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 29/10/2007

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO LÍDER

Às quatorze horas do dia dezesseis de maio de dois mil e quatro, à Rua Arara-Azul, 494, Conjunto Violin, em Londrina, estado do Paraná, conforme assinaturas constantes do Livro de Atas, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral de Fundação do INSTITUTO LÍDER, com sede e foro no município de Londrina, estado do Paraná, com duração ilimitada. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos o senhor Elton Batista de Melo e para secretariar as senhoras Marilza da Silva e Ionice Silva Melo. Agradecendo a sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando à ordem do dia contendo os seguintes pontos: a) análise e aprovação do estatuto social; b) eleição e posse da primeira diretoria, e; c) filiação e parcerias. Iniciaram-se os debates sobre a proposta de estatuto social que, depois de analisado e aprovado, digo, modificado, foi aprovado por unanimidade pelos presentes. O Estatuto aprovado destaca o seguinte extrato: a) a denominação jurídica completa da entidade será INSTITUTO EDUCACIONAL, CULTURAL, DESPORTIVO E PROFISSIONALIZANTE LÍDER, cuja sigla é INSTITUTO LÍDER, com sede e foro no município de Londrina, estado do Paraná, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, cujas finalidades preceituam a promoção de atividades educacionais, culturais, desportivas, artísticas, ambientais, profissionalizantes e sanitárias, visando o pleno desenvolvimento do conhecimento humano e a plena inserção do ser humano na cidadania, sem distinção de raça, cor, condição social e religião; cujos sócios não respondem pelas obrigações da entidade; que é dirigida por uma diretoria composta de três membros, coordenador geral, coordenador fin, digo, administrativo e coordenador financeiro, para uma gestão de trinta e seis meses, fiscalizada por um conselho fiscal de três membros eleitos dentre os associados legais e em dias com suas obrigações sociais, em Assembléia Geral especialmente quando da prestação de contas; que não distribui lucros entre seus associados e coordenadores, nem mesmo permite a apropriação de saldos e outros resultados econômicos por parte de sócios, coordenadores e público assistido; que todos os documentos bancários, contratuais, contábeis, termos de parceria público-privado e financeiros devem ser assinados pelo coordenador geral e coordenador financeiro conjuntamente; que os estatutos sociais só podem ser modificados por Assembléia Geral convocada especificamente para este fim e que em caso de dissolução da entidade, os haveres e bens existentes após liquidação, devem ser encaminhados à critério da assembléia geral, para outra entidade congênere. De acordo com o Estatuto Social, todos os presentes a esta Assembléia são considerados sócios fundadores e, portanto, membros natos da Assembléia Geral de Sócios. Passou-se ao próximo ponto de pauta: a eleição e posse da Diretoria. Após o tempo necessário para inscrição de chapas e candidatos, foi iniciada a votação em secreto e ao término desta, verificou-se o voto na única chapa inscrita, tendo recebido a totalidade dos votos dos membros presentes à Assembléia Geral, ficando a diretoria assim constituída, com mandato especial conforme as disposições transitórias do estatuto social, até o dia trinta e um de janeiro de dois mil e sete, os seguintes membros: Elton Batista de Melo, D, digo, Coordenador Geral; Marilza da Silva, Coordenadora Administrativa; e, Ionice Silva Melo, Coordenadora Financeira, que sob aclamação dos presentes, foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos e funções. Como terceiro item de pauta foi proposto e apoiado, aprovado a parceria com a Faculdade Evangélica do Brasil - ISBL, para administração de cursos na área teológica, bem como autorização à diretoria para buscar e assinar termos de parcerias com outras entidades, faculdades, poderes públicos e empresas privadas, visando o exercício das funções e finalidades do INSTITUTO LÍDER, e ainda autorizou a filiação à FAMECOL, Federação das Associações de Moradores e Demais Entidades da Sociedade Civil Organizadas de Londrina e Região. Nada mais havendo para ser tratado, o Presidente deu por encerrada a Assembléia, e eu, Marilza da Silva lavrei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos, dos demais membros da diretoria eleita e minha assinatura. Registre-se e publique-se.

Elton Batista de Melo
OAB-PR 11.865

Ionice Silva Melo

Marilza da Silva

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 29
Visto

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFÍCIO
Londrina - PR

ESTATUTO DO INSTITUTO EDUCACIONAL, CULTURAL, DESPORTIVO E PROFISSIONALIZANTE LÍDER - INSTITUTO LÍDER

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 28
Visto

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1° - sob a denominação de INSTITUTO EDUCACIONAL, CULTURAL, DESPORTIVO E PROFISSIONALIZANTE LÍDER, doravante denominado simplesmente como **INSTITUTO LÍDER**, constituído em 16 de maio de 2004, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Londrina, Estado do Paraná, e ação em todo território nacional, que se rege por este estatuto e normas legais pertinentes, sendo indeterminado seu tempo de duração.

Art. 2° - O INSTITUTO LÍDER tem por finalidades as seguintes atividades:

a) promoção de atividades educacionais, culturais, desportivas, artísticas, ambientais e sanitárias, visando o pleno desenvolvimento do conhecimento humano e pela plena inserção do ser humano na cidadania.
b) proporcionar o desenvolvimento artístico e cultural, desportivo e educacional a pessoas da terceira idade;
c) promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
d) geração, controle e execução de atividades para promoção da educação artística através da dança, teatro, circo, pintura e dos meios musicais;
e) promoção da educação em todas as áreas do conhecimento humano, com apoio, projeto, gerenciamento e execução de programas de rádios e televisões comunitários.
f) geração, controle e execução de programas de educação ambiental, manejo do meio-ambiente urbano ou rural, da fauna e flora;
g) promoção de atividades educacionais sócio-profissionalizantes como forma de inclusão social e reinserção de trabalhadores ao mercado de trabalho, inclusive com uso de informática;
h) geração, controle e execução de todas e quaisquer atividades de apoio à geração de emprego e renda, de caráter comunitário, cooperativista ou associativista;
i) Criação, apoio e gerenciamento de microcréditos a microempreendedores urbanos e rurais.
j) Geração, controle e execução de atividades de saúde humana e animal objetivando a prevenção e manutenção dos bons níveis de saúde coletiva e individual:
k) Facilitar o acesso do cidadão em geral à cidadania, através de assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;
l) Promoção do desporto em todas as suas modalidades;
m) Estímulo à participação em atividades de esportes e lazer;
n) Organização e manutenção de um banco de dados sobre os trabalhos realizados pela instituição;
o) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, e de outros valores universais;

p) Captar recursos financeiros e físicos junto à sociedade civil, órgãos e instâncias de governo para aplicação em programas vinculados aos seus fins.

Parágrafo Único - O INSTITUTO LÍDER não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, coordenadores executivos, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas dos seus patrimônios, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3° - No desenvolvimento de suas atividades, O INSTITUTO LÍDER observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, idade, gênero ou religião.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público ou privado que atuam em áreas afins, denominado parceria público privado.

Art. 4° - O INSTITUTO LÍDER disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5° - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6° - O INSTITUTO LÍDER é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador e contribuinte.

§ 1°. É membro fundador, com direito na Assembléia Geral a voz, voto e ocupação de cargos eletivos de direção, fiscalização e administração na organização, a pessoa física presente na assembléia de fundação do Instituto Líder.

§ 2°. É membro Contribuinte, a pessoa física que contribua com doações em dinheiro, doações em espécie ou serviço voluntário, desde que aceites pela Assembléia geral na forma disposta no § 3°, cabendo-lhes os mesmos direitos que os membros fundadores.

§ 3°. Terão o título de membro contribuinte, com direito a voz e voto na Assembléia Geral, as pessoas físicas, admitidas ao quadro social da Organização mediante aprovação por 2/3 (dois terços) dos componentes da Assembléia Geral e que aceite incondicionalmente, mediante lavratura de TERMO DE CONCORDÂNCIA, o inteiro teor deste Estatuto e seus respectivos objetivos.

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LUCAS DE OLIVEIRA
OFÍCIO

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 26
Visto

§ 4°. As pessoas físicas com vínculo empregatício ou contratados diretos pela Instituição não poderão ser aceitos como membros e aos membros associados está vedada toda e qualquer possibilidade de ser empregado direto ou contratado pela Instituição, sendo que em ocorrendo a contratação de um membro, este automaticamente estará excluído do rol de associados e toda assembléia que referendar qualquer membro associado na condição de empregado ou contratado, será nula em todos os seus efeitos e decisões.

Art. 7° - São direitos de todos os associados, quites com suas obrigações sociais:
I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
II - tomar parte nas Assembléias Gerais;
III - participar dos eventos organizados, patrocinados e dirigidos pela Associação;
IV - exigir a prestação de contas da diretoria e do seu conselho fiscal;

Art. 8° - São deveres dos associados:
I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II - acatar as decisões da Diretoria;
III - Contribuir para a promoção dos objetivos da entidade;

Art. 9° - A demissão do membro poderá se dar por abandono, caracterizado pelo decurso de seis meses sem que compareça a qualquer trabalho da organização, mediante afirmação por escrito de três membros, e, mesmo tendo sido notificado por meio de correspondência com aviso de recebimento no endereço informado quando de sua inclusão, não comparecer para externar seu desejo de permanecer membro da instituição.

§ 1°. A morte de membro associado redundará em seu desligamento automático do quadro associativo.

§ 2°. A demissão do membro associado também poderá se dar mediante simples requerimento do interessado; sendo que o respectivo termo com a assinatura do solicitante será arquivado pela instituição.

§ 3°. Também perderá a qualidade de membro todo aquele que deixar de comparecer a pelo menos três reuniões consecutivas da Assembléia Geral, sem justificativa; bem como os casos enquadrados no art. 6°, § 4°.

§ 4°. Todo membro associado poderá perder sua filiação, após denúncia de qualquer falta grave (roubo, dolo ou má fé, falta de conduta ética, agir contra os interesses da Instituição), mediante afirmação por escrito de três membros, devendo ser convocado Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, constar no edital de convocação, cabendo ao associado o direito a ampla defesa na Assembléia, sendo o quorum e a votação definidas por maioria simples dos membros presentes.

§ 5°. Todo membro associado, enquadrado no parágrafo anterior, deverá acatar a decisão do plenário da Assembléia que decidirá por maioria simples, pela exclusão ou pela aplicação de penalidades ou recomendações ao associado faltoso.

REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS LUCAS DE OLIVEIRA OFÍCIO Londrina PR
Câmara Mun de Palo Branco Fls 25 Visto

Art. 10.° Excluído o membro ou tendo este deixado a instituição voluntariamente, não será possível pleitear o recebimento em restituição das contribuições financeiras ou em produtos que tenha prestado ao patrimônio da organização.

§ 1°. Não há, entre os membros, direitos e obrigações recíprocos.

§ 2°. Os membros associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da organização, salvo quando atuarem contra a lei ou agirem sem autorização da Assembléia Geral e contra as normas deste Estatuto.

§ 3°. A simples possibilidade e a efetiva titularidade de quotas ou fração ideal do patrimônio do INSTITUTO LÍDER é absolutamente afastada e rejeitada por este Estatuto, que expressamente apregoa o impedimento de qualquer membro ou terceiro estranho à Instituição vir a ser ou intentar ser proprietário de títulos representativos do patrimônio da entidade.

§ 4°. É vedada a distribuição aos membros, doadores, conselheiros, diretores ou empregados de qualquer forma, direta ou indireta, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, lucros, bonificações ou parcelas de seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades.

§ 5°. Caso sejam verificados excedentes operacionais, brutos ou líquidos, estes deverão ser aplicados integralmente na consecução de seu objetivo social.

§ 6°. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não perceberão remuneração pelo exercício dos cargos ou funções, devendo toda e qualquer despesa de representação ser acompanhados do documento fisco-contábil de forma clara e legível em nome do INSTITUTO LÍDER e com CNPJ, excetuando os caso de pedágio e outros, quando aceita-se excepcionalmente o uso de cupom fiscal ou recibo assinado.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - O INSTITUTO LÍDER será administrado por:
I - Assembléia Geral;
II - Diretoria
III - Conselho Fiscal;

Parágrafo único - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 12 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 - Compete à Assembléia Geral:
I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 30;
III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 29;

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LUCAS DE OLIVEIRA
OFÍCIO
Lucas - PR

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 24
Visto

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

Art. 14 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no mês de janeiro, para:
I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
IV - avaliação de candidatos a sócios nas suas formas estabelecidas neste estatuto;
V - eleger e/ou destituir os membros da diretoria e do Conselho fiscal para exame de contas;

Art. 15 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:
I - pela Diretoria;
II - por requerimento de 2/3 (dois terços) do total de associados quites com as obrigações sociais e existentes até 10 dias antes da realização da referida Assembléia Geral Extraordinária

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre temas específicos previstos no seu edital de convocação, sendo nulo, de pleno direito, qualquer extrapolação de conteúdo, por mais justo e necessário que seja.

Art. 16 - A convocação da Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na impressa local, por circulares ou outros meios convenientes, sempre com antecedência mínima de 7 dias corridos.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios em todas as categorias e, em segunda convocação no prazo de 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes e na falta do Diretor Geral, será presidida pelo membro que a convocou ou ainda, na falta destes, pelo associado designado pelo Diretor Geral especialmente para este fim.

Art. 17 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 18 - A Diretoria será constituída por um Diretor Geral, por um Diretor Administrativo e por um Diretor Financeiro.

§ 1° - O mandato da Diretoria será de 36 (trinta e seis) meses, contados à partir da data de realização da Assembléia Geral que a elegeu, com posse imediata; sendo permitido a reeleição.

§ 2° - Havendo vacância de cargo por renúncia, exclusão, licença temporária ou outro motivo que impeça a titularidade do cargo, as substituições deverão ser feitas por decisão da Assembléia Geral, dentre os membros legalmente habilitados.

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ofício
Londrina - PR

§ 3° - É permitida a variação dos nomes dos cargos quanto ao seu gênero (masculino ou feminino) em função do sexo do ocupante.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 23
Visto

Art. 19 - Compete à Diretoria:
I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
V - contratar e demitir funcionários;
VI- contratar e demitir Coordenadores Executivos para gerenciamento das atividades inerentes às áreas de atuação, ou unidades de interesses da Instituição.
VII - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
VIII - contratar, cancelar e emendar contratos, acordos ou termos de parcerias com instituições públicas ou privadas, somente após aprovação por Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A Diretoria se reunirá no mínimo a cada quinze dias, e além dos diretores, podem estar presentes - apenas com direito à voz - os Coordenadores Executivos existentes à presente data, conforme Ordem Executiva em seu pleno vigor.

Art. 20 - Compete ao Diretor Geral:
I - representar O INSTITUTO LÍDER judicial e extra-judicialmente;
II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Ordens Normativas e Executivas;
III - presidir a Assembléia Geral;
IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V- Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques e outros documentos legais que exijam assinatura de dois diretores;

Art. 21 - Compete ao Diretor Administrativo:
I - substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
II - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Geral;
III - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
IV - publicar e dar publicidade às notícias e informes das atividades da entidade;

Art. 22 - Compete ao Diretor Financeiro:
I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração fisco-contábil da Instituição;
II- pagar as contas autorizadas pelo Diretor Geral;
III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria
VI - Substituir o Diretor Geral em suas faltas e impedimentos.

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS LUCAS DE OLIVEIRA

Câmara Mun de Palo Branco Fls 22 Visto

Art. 22 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros ad-hoc, eleitos pela Assembléia Geral exclusivamente para o exame de contas, em questão, desfazendo-se logo após a aprovação da conta, pela Assembléia Geral, e será presidido pelo membro de maior idade entre os três.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:
I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
III - requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
IV - sugerir à Assembléia Geral a contratação e acompanhamento do trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:
I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmado com o Poder Público ou Privado para financiamento de projetos na sua área de atuação;
II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
III- Doações, legados e heranças
IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.
V- Receitas próprias oriundas de serviços culturais, educacionais, profissionalizante ou desportivos que venham a ser prestados para pessoas físicas ou jurídicas.
V- Contribuição dos associados contribuintes e honorários.
VI - Recebimento de direitos autorais.

Parágrafo Único - As movimentações financeiras bancárias ou extra-bancárias e contratuais que se fizerem necessárias, deverão sempre ter assinatura conjunta de dois diretores: diretor geral e diretor financeiro.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 25 - O patrimônio do INSTITUTO LÍDER será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, direitos autorais, ações e títulos da dívida pública e outros ativos monetários.

Art. 26 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 27- Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 21
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFÍCIO
PR

contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:
I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, podendo incluir, a critério da Assembléia Geral, as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - O INSTITUTO LÍDER somente poderá ser dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 30 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta (metade mais um) dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria, na forma do art. 19, item VII, com validade imediata e deverão passar por análise e referendo da próxima Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, subseqüente ao ato.

Art. 32 - O mandato da primeira diretoria eleita será encerrado no mês de janeiro de 2007, tendo como limite máximo o dia 31.01.2007, ou quando da realização da Assembléia Geral Ordinária, prevista para o mês de Janeiro.

Elton Batista de Melo
Coordenador Geral

Sonia Silva Melo

Marlza da Silva

MAURO MARTIMIANO DA SILVA
OAB-PR 11.865

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Higienópolis, 210/cj. 104 - Ed. Londrina Trade Center
Fone/Fax (043) 3322-0220
Apontado hoje sob nº 12869 do Protocolo
A-PJ. Inscrito sob nº 7875 do Livro A- 24
de Registro de Pessoas Jurídicas.
Londrina, 17 JAN 2004
ESCREVENTE

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Lei 13.228 de 18/07/2001 - FUNARPEN
Selo de Autenticidade
Maria Cecília Lucas de Oliveira
OFICIAL
Aparecida de Moraes Bonfanti
Paulino
ESCREVENTES
TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
AJD40230
PARANÁ

INSTITUTO EDUCACIONAL, CULTURAL,
DESPORTIVO E PROFISSIONALIZANTE LÍDER
www.institutolider.org
Rua Araucária, 435 Baixada CEP 85.501-160
Pato Branco Paraná Fone/Fax: (46) 3225-0696

Instituto LÍDER
Valorizando pessoas

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
ABEGAIL VIEIRA CAMPOS
TITULAR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Pato Branco - Paraná

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO LÍDER

Às quatorze horas do dia primeiro de setembro de dois mil e sete, à Rua Araucária, 435, bairro Baixada, em Pato Branco, Estado do Paraná, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral Extraordinária do INSTITUTO EDUCACIONAL, CULTURAL, DESPORTIVO E PROFISSIONALIZANTE LÍDER, em segunda convocação, conforme disposição estatutária dos artigos quinze e dezesseis e seus parágrafos, sob a presidência do senhor Elton Batista de Melo. Abertos os trabalhos, o senhor presidente, convidou a mim, Dilma Andretta, Diretora Administrativa, para secretariar a presente Assembléia Extraordinária. Após a leitura da ordem do dia, os associados presentes, passaram a deliberar os assuntos em pauta, ficando assim, resolvidos: ITEM A) foi aprovado os pedidos de associação, como membro contribuinte, das seguintes pessoas: Paulo Sérgio de Oliveira (CPF 022.783.869-64 e RG 7.301.836-6 SSP/PR); Daniele Flores de Oliveira (CPF 828.636.100-82); Luiz Roberto Hoffmann Vinhola (CPF 411.692.040-15 e RG 10.194.557-71 SSP/RS); Simone Aparecida Ferreira Primo Vinhola (CPF 841.431.509-72 e RG 5.428.582-5 SSP/PR); Jean Marcel Pizza do Carmo (CPF 029.492.449-39 e RG 8.316.929-0 SSP/PR); Grazieli Bertan (CPF 043.806.419-33 e RG 9.013.445-0 SSP/PR), que passam a fazer parte do quadro de associados, podendo votar e ser votado. ITEM B) foi analisado e aprovado o contrato de locação com os proprietários Norberto Maraschin Filho e Francieli Poroniczak Maraschin; aprovada a mudança de endereço da sede administrativa, dentro da cidade de Pato Branco, da rua Iguatemi, 82, bairro Pinheirinho, para a rua Araucária, 435, bairro Baixada, CEP 85501-160, conforme contrato de locação aprovado; aprovada a alteração do artigo primeiro do estatuto em relação ao endereço da sede e proceder a alteração e registro do Estatuto e atualização junto aos órgãos governamentais. ITEM C) Autorizar o funcionamento do Instituto Líder na cidade de Mangueirinha, com escritório à rua Governador Garcez, 303 centro, CEP 85540-000, podendo atuar tanto na zona urbana quanto na zona rural, bem como na Reserva Indígena Kaigang, onde os projetos e assessorias ficarão sob responsabilidade dos associados Paulo Sérgio de Oliveira e Daniele Flores de Oliveira, que assumem também a representação juntos aos órgãos públicos e à sociedade civil em geral, conforme o artigo quinto do Estatuto. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente deu por encerrada a Assembléia Extraordinária, e eu, Dilma Andretta, lavrei a presente ata, que após lida, foi aprovada; e assinei a presente ata, seguido das assinaturas dos demais diretores e associados presentes. Registre-se e publique-se.

CÁSSIO HUMBERTO AYER
OAB/PR. 24002

Elton Batista de Melo

Jean Marcel Pizza do Carmo

Mônica Silva Melo

Daniele Flores Oliveira.

Paulo Sérgio de Oliveira

CARTÓRIO VIEIRA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO REGISTRADO E ARQUIVADO
SOB MICROFILME Nº

PATO BRANCO 01 OUT. 2007 42435

Abegail Vieira Samara *Oficial*
Jaqueline Samara *Substituta*
Ivanete *Escrevente*
Tel. (46) 3225-2455 Pato Branco PR

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - PR

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN-PR
TIT E DOC E PESSOAS JURIDICAS BYX87543

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR

REGISTRO

Comarca de Pato Branco - PR
Ao Cartório de Títulos e Documentos
Registro nº 5622/07 Livro Nº B
Em 06 SET. 2007

DISTRIBUIDOR
Nº 06718873

DIRSO ANTONIO VERONESE
DISTRIBUIDOR

INSTITUTO EDUCACIONAL, CULTURAL,
DESPORTIVO E PROFISSIONALIZANTE LÍDER
www.institutolider.org
Rua Iguatemi, 82 / CEP 85.506-040
Pato Branco - Paraná Fone/Fax: (46) 3225-8216

Instituto Líder
Valorizando pessoas

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO LÍDER

Às quatorze horas do dia vinte e dois de janeiro do ano de dois mil e sete, à Rua Iguatemi, 82, Pinheirinho, em Pato Branco, Estado do Paraná, conforme assinaturas constantes na lista de presença do Livros de Atas, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral Ordinária do INSTITUTO EDUCACIONAL, CULTURAL, DESPORTIVO E PROFISSIONALIZANTE LÍDER, em segunda convocação, conforme disposição estatutária dos artigos quinze e dezesseis e seus parágrafos, sob a presidência do senhor Elton Batista de Melo, Diretor Geral. Abertos os trabalhos, o senhor presidente, convidou a mim, Marilza da Silva, Diretora Administrativa, para secretariar a presente Assembléia Ordinária. Após a leitura da ordem do dia, os associados presentes, passaram a deliberar os assuntos em pauta, ficando assim, resolvidos: ITEM A) aprovado o desligamento, a pedido, dos associados: Adelcenira Foratto Diniz, Márcia Rodrigues Ribeiro, Claudete Santos da Silva e Paulo Sérgio de Oliveira; ITEM B) analisados pelo Conselho Fiscal, composto pelos associados Adriano Lênin Silva Melo, Dilma Andretta e Salete da Silva, as contas dos exercícios de dois mil e quatro, dois mil e cinco e dois mil e seis (2004, 2005 e 2006), foram aprovados e apresentaram movimentação financeira zerada, uma vez que todas as atividades desenvolvidas foram feitas através de parcerias, que não envolveram recursos próprios da entidade; o relatório financeiro de dois mil e cinco (2005), foi aprovado como sem atividade, uma vez que pela mudança dos diretores Elton e Ionice, o trabalho ficou prejudicado; ITEM C) Aprovadas as designações como representantes com autonomia para firmar parcerias e projetos junto à instituições de desenvolvimento social público e privado: Alcir Silva de Sá, para a América do Norte, Sileni Skittberg, para a América Latina e Eduardo David Tulo Ndombele, para a Angola. Aprovada parceria com o Instituto Didatus de Ensino e Qualificação, para atuação conjunta no sudoeste do Paraná e oeste de Santa Catarina. ITEM D) foi proposto e apoiado os nomes do associados Elton Batista de Melo, Dilma Andretta e Ionice Silva Melo para compor a diretoria no período de janeiro de dois mil e sete a janeiro de dois mil e dez; após discussão de nomes, não havendo outros inscritos, foram eleitos para os cargos de Diretor Geral o senhor Elton Batista de Melo, Diretora Administrativa a senhora Dilma Andretta e Diretora Financeira a senhora Ionice Silva Melo, que ato contínuo tomaram posse, devendo o mandado ser encerrado até a data de trinta e um de janeiro de dois mil e dez. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente deu por encerrada a Assembléia Ordinária, e eu, Marilza da Silva, lavrei a presente ata, que após lida, foi aprovada; e assinei a presente ata, seguido das assinaturas dos demais diretores. Registre-se e publique-se.

Ionice Silva Melo

Marilza da Silva

Elton Batista de Melo

FABÍOLA OLIVO
Advogada
OAB/PR 30.816

CARTÓRIO VIEIRA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ARQUIVADO
SOB MICROFILME Nº

PATO BRANCO 29 JAN. 2007 40787

Abegail Vieira Samara Oficial
Jaqueline Samara Substituta
Ivanete C. Correia Escrevente
Tel. (46) 3225-2455 Pato Branco - PR

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Lei 13.228 de 19/07/2001
SELO FUNARPEN
TIT E DOC E PESSOAS JURIDICAS Nº BON82271

REGISTRO

Comarca de Pato Branco - Pr
Ao Cartório de Títulos e Documentos
Registro 81/07 Livro Nº 34
Em 24 JAN. 2007

SELO FUNARPEN DISTRIBUIDOR BVL05193

DIRSO ANTONIO VERONESE
DISTRIBUIDOR

CARTÓRIO VIEIRA SAMARA
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LUCAS DE OLIVEIRA
2º OFÍCIO
Pato Branco PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO LÍDER

7875 / 1

Às quatorze horas do dia vinte e um de outubro do ano de dois mil e seis, à Rua Arara-Azul, 494, Conjunto Violin, em Londrina, Estado do Paraná, conforme assinaturas constantes do Livro de Presenças, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral Extraordinária do INSTITUTO EDUCACIONAL, CULTURAL, DESPORTIVO E PROFISSIONALIZANTE LÍDER, cuja sigla é INSTITUTO LÍDER, em segunda convocação, conforme disposição estatutária dos artigos quinze e dezesseis e seus parágrafos, sob a presidência do senhor Elton Batista de Melo, Coordenador Geral, com a seguinte ordem do dia: ITEM A) movimentação do quadro de membros do Instituto Líder; ITEM B) análise e aprovação de parcerias e gestão de projetos; ITEM C) mudança da sede e foro da matriz do Instituto Líder, da cidade de Londrina, Estado do Paraná, para a cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. Abertos os trabalhos, o senhor presidente, convidou a mim, Marilza da Silva, Coordenadora Administrativa, para secretariar a presente Assembléia Extraordinária. Após a leitura da ordem do dia, os associados presentes, passaram a deliberar os assuntos em pauta, ficando assim, resolvidos: ITEM A: observando os pedidos de associação, foram submetidos ao plenário os nomes das seguintes pessoas para fazer parte do quadro social na categoria contribuinte, com direito a voz e voto nas assembléias: Adriano Lênin Silva Melo, Juliana Marlene Machado e Dilma Andretta, os quais, após votação, foram aceitos por unanimidades dos votos presentes e, assim, passam a fazer parte integrante do quadro social do Instituto Líder, devendo cumprir seus direitos e deveres conforme os Estatutos; ITEM B: Designar a senhora Dilma Andretta para coordenar o projeto de expansão educacional presencial e à distância ou semi-presencial na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, ficando responsável pelo fluxo administrativo-financeiro deste projeto, com amplitude de atuação na região sudoeste do Paraná e também na região oeste do Estado de Santa Catarina; aprovou-se ainda a parceria com a Convenção das Igrejas Batistas Independentes do Paraná – CIBIPAR, para ministração de curso teológico básico na Reserva Indígena de Mangueirinha; ministração de treinamentos na Igreja Batista Independente em Pato Branco, onde o Instituto Líder vem desenvolvendo atividades pedagógicas com crianças, adolescentes e público adulto desde o mês de janeiro de dois mil e cinco; aprovação das atividades desenvolvidas em parceria com a Faculdade Evangélica do Brasil, na área de formação teológica, onde atuamos nas cidades de Londrina, Apucarana, Sertanópolis, Dracena e Ivaiporã, além de projetos sociais ligados ao movimento da cidadania; aprovação de projeto de inclusão digital na cidade de Pato Branco; aprovou-se também a filiação do Instituto Lider junto à Federação das Entidades e Projetos Assistenciais (FEPAS), entidade ligada à Convenção Batista Independente; foi proposta e aceita a designação da senhora Juliana Marlene Machado, como representante do Instituto Líder para a Europa, à partir da República de Portugal, com autonomia para firmar parcerias e projetos junto à instituições de desenvolvimento social público e privado, nos Paises da União Européia; aprovação do início das atividades de educação à distância (EAD) pelo site www.institutolider.org, nos moldes em vigor; ITEM C: após análise e discussão, ficou aprovado a mudança da sede matriz, do Instituto Líder, para a cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, devendo a sede ser instalada à Rua Iguatemi, 82 cep 85506-210, bairro Pinheirinho, ressalvando que a diretoria tem autorização para viabilizar outro endereço dentro da cidade de Pato Branco, até a data de efetivação da transferência no cadastro de Pessoa Jurídica junto à Receita Federal, devendo a sede instalada na cidade de Londrina ser desativada temporariamente, até que novos projetos sejam viabilizados na cidade e região. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente deu por encerrada a Assembléia Extraordinária, e eu, Marilza da Silva, lavrei, li e assinei a presente ata, seguido das assinaturas dos demais diretores. Registre-se e publique-se. EM TEMPO: a ata foi lida a aprovada no ato contínuo.

Elton Batista de Melo

Jonice Silva Melo

Marilza da Silva

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé
Em test.º da verdade.
Pato Branco PR 09 NOV. 2006
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
BTN25499
OFÍCIO DE NOTAS
Rua Tapajós, 2... Fone (0..) 3...
Pato Branco - Paraná

FABÍOLA OLIVO
Advogada
OAB/PR 30.816
Londrina 26/09/06 16:43 DISTR.013204 /2 OFICIO

SELO DE AUTENTICIDADE AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA ENTREGUE À PARTE
LEI Nº 13.228 DE 18/07/2001

CARTÓRIO VIEIRA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ARQUIVADO
SOB MICROFILME Nº

PATO BRANCO 08 NOV. 2006 40440

Abegail Vieira Samara Oficial
Jaqueline Samara Substituta
Ivanete Escrevente
Tel. (46) 3225-2455

CARTÓRIO VIEIRA
Pato Branco PR
SELO FUNARPEN
TIT E DOC E PESSOAS JURÍDICAS BON20627

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR

REGISTRO

Comarca de Pato Branco - Pr
Ao Cartório de Títulos e Documentos
Registro 06 NOV. 2006 Livro Nº 134
Em 1959 04

SELO FUNARPEN
DISTRIBUIDOR
BSU39156

DIRSO ANTONIO VERONESE
DISTRIBUIDOR

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Daniella Maria Barcik Lucas de Oliveira
OFICIAL
Aparecida Moura de Moraes
Eunice Terni Mannari
Adriana Reis Paulino
ESCREVENTES
LONDRINA - PARANÁ

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
Apontado hoje sob nº 14605 LONDRINA - PR
A-Pj. Averbado sob nº 78751 do Protocolo
A- 24 do Registro de Pessoas Jurídicas.
Transcrito às Fls. 114 do Livro A- 32 de Registro de Pessoas Jurídicas.
Londrina, 31 OUT 2006
ESCREVENTE

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

ESTATUTO DO INSTITUTO EDUCACIONAL, CULTURAL, DESPORTIVO E PROFISSIONALIZANTE LÍDER - INSTITUTO LÍDER

(Primeira alteração- AGE 21.10.2006 – Art .1º- endereço)
(Segunda alteração- AGE 01.09.2007 – Art .1º- endereço)

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - sob a denominação de INSTITUTO EDUCACIONAL, CULTURAL, DESPORTIVO E PROFISSIONALIZANTE LÍDER, doravante denominado simplesmente como **INSTITUTO LÍDER**, constituído em 16 de maio de 2004, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro, no município de Pato Branco, Estado do Paraná, à Rua Araucária, 435, bairro Baixada, e ação em todo território nacional, que se rege por este estatuto e normas legais pertinentes, sendo indeterminado seu tempo de duração.

Art. 2º - O INSTITUTO LÍDER tem por finalidades as seguintes atividades:

a) promoção de atividades educacionais, culturais, desportivas, artísticas, ambientais e sanitárias, visando o pleno desenvolvimento do conhecimento humano e pela plena inserção do ser humano na cidadania.
b) proporcionar o desenvolvimento artístico e cultural, desportivo e educacional a pessoas da terceira idade;
c) promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
d) geração, controle e execução de atividades para promoção da educação artística através da dança, teatro, circo, pintura e dos meios musicais;
e) promoção da educação em todas as áreas do conhecimento humano, com apoio, projeto, gerenciamento e execução de programas de rádios e televisões comunitários.
f) geração, controle e execução de programas de educação ambiental, manejo do meio-ambiente urbano ou rural, da fauna e flora;
g) promoção de atividades educacionais sócio-profissionalizantes como forma de inclusão social e reinserção de trabalhadores ao mercado de trabalho, inclusive com uso de informática;
h) geração, controle e execução de todas e quaisquer atividades de apoio à geração de emprego e renda, de caráter comunitário, cooperativista ou associativista;
i) Criação, apoio e gerenciamento de microcréditos a microempreendedores urbanos e rurais.
j) Geração, controle e execução de atividades de saúde humana e animal objetivando a prevenção e manutenção dos bons níveis de saúde coletiva e individual:
k) Facilitar o acesso do cidadão em geral à cidadania, através de assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;
l) Promoção do desporto em todas as suas modalidades;
m) Estímulo à participação em atividades de esportes e lazer;
n) Organização e manutenção de um banco de dados sobre os trabalhos realizados pela instituição;
o) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, e de outros valores universais;

p) Captar recursos financeiros e físicos junto à sociedade civil, órgãos e instâncias de governo para aplicação em programas vinculados aos seus fins;

Parágrafo Único - O INSTITUTO LÍDER não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, coordenadores executivos, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas dos seus patrimônios, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3° - No desenvolvimento de suas atividades, O INSTITUTO LÍDER observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, idade, gênero ou religião.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público ou privado que atuam em áreas afins, denominado parceria público privado.

Art. 4° - O INSTITUTO LÍDER disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5° - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6° - O INSTITUTO LÍDER é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador e contribuinte.

§ 1°. É membro fundador, com direito na Assembléia Geral a voz, voto e ocupação de cargos eletivos de direção, fiscalização e administração na organização, a pessoa física presente na assembléia de fundação do Instituto Líder.

§ 2°. É membro Contribuinte, a pessoa física que contribua com doações em dinheiro, doações em espécie ou serviço voluntário, desde que aceites pela Assembléia geral na forma disposta no § 3°, cabendo-lhes os mesmos direitos que os membros fundadores.

§ 3°. Terão o título de membro contribuinte, com direito a voz e voto na Assembléia Geral, as pessoas físicas, admitidas ao quadro social da Organização mediante aprovação por 2/3 (dois terços) dos componentes da Assembléia Geral e que aceite incondicionalmente, mediante lavratura de TERMO DE CONCORDÂNCIA, o inteiro teor deste Estatuto e seus respectivos objetivos.

§ 4°. As pessoas físicas com vínculo empregatício ou contratados diretos pela Instituição não poderão ser aceitos como membros e aos membros associados está vedada toda e qualquer possibilidade de ser empregado direto ou contratado pela Instituição, sendo que em ocorrendo a contratação de um membro, este automaticamente estará excluído do rol de associados e toda assembléia que referendar qualquer membro associado na condição de empregado ou contratado, será nula em todos os seus efeitos e decisões.

Art. 7° - São direitos de todos os associados, quites com suas obrigações sociais:
I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
II - tomar parte nas Assembléias Gerais;
III - participar dos eventos organizados, patrocinados e dirigidos pela Associação;
IV - exigir a prestação de contas da diretoria e do seu conselho fiscal;

Art. 8° - São deveres dos associados:
I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II - acatar as decisões da Diretoria;
III - Contribuir para a promoção dos objetivos da entidade;

Art. 9° - A demissão do membro poderá se dar por abandono, caracterizado pelo decurso de seis meses sem que compareça a qualquer trabalho da organização, mediante afirmação por escrito de três membros, e, mesmo tendo sido notificado por meio de correspondência com aviso de recebimento no endereço informado quando de sua inclusão, não comparecer para externar seu desejo de permanecer membro da instituição.

§ 1°. A morte de membro associado redundará em seu desligamento automático do quadro associativo.

§ 2°. A demissão do membro associado também poderá se dar mediante simples requerimento do interessado; sendo que o respectivo termo com a assinatura do solicitante será arquivado pela instituição.

§ 3°. Também perderá a qualidade de membro todo aquele que deixar de comparecer a pelo menos três reuniões consecutivas da Assembléia Geral, sem justificativa; bem como os casos enquadrados no art. 6°, § 4°.

§ 4°. Todo membro associado poderá perder sua filiação, após denúncia de qualquer falta grave (roubo, dolo ou má fé, falta de conduta ética, agir contra os interesses da Instituição), mediante afirmação por escrito de três membros, devendo ser convocado Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, constar no edital de convocação, cabendo ao associado o direito a ampla defesa na Assembléia, sendo o quorum e a votação definidas por maioria simples dos membros presentes.

§ 5°. Todo membro associado, enquadrado no parágrafo anterior, deverá acatar a decisão do plenário da Assembléia que decidirá por maioria simples, pela exclusão ou pela aplicação de penalidades ou recomendações ao associado faltoso.

Art. 10.° Excluído o membro ou tendo este deixado a instituição voluntariamente, não será possível pleitear o recebimento em restituição das contribuições financeiras ou em produtos que tenha prestado ao patrimônio da organização.

§ 1°. Não há, entre os membros, direitos e obrigações recíprocos.

§ 2°. Os membros associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da organização, salvo quando atuarem contra a lei ou agirem sem autorização da Assembléia Geral e contra as normas deste Estatuto.

§ 3°. A simples possibilidade e a efetiva titularidade de quotas ou fração ideal do patrimônio do INSTITUTO LÍDER é absolutamente afastada e rejeitada por este Estatuto, que expressamente apregoa o impedimento de qualquer membro ou terceiro estranho à Instituição vir a ser ou intentar ser proprietário de títulos representativos do patrimônio da entidade.

§ 4°. É vedada a distribuição aos membros, doadores, conselheiros, diretores ou empregados de qualquer forma, direta ou indireta, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, lucros, bonificações ou parcelas de seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades.

§ 5°. Caso sejam verificados excedentes operacionais, brutos ou líquidos, estes deverão ser aplicados integralmente na consecução de seu objetivo social.

§ 6°. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não perceberão remuneração pelo exercício dos cargos ou funções, devendo toda e qualquer despesa de representação ser acompanhados do documento fisco-contábil de forma clara e legível em nome do INSTITUTO LÍDER e com CNPJ, excetuando os caso de pedágio e outros, quando aceita-se excepcionalmente o uso de cupom fiscal ou recibo assinado.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - O INSTITUTO LÍDER será administrado por:
I - Assembléia Geral;
II - Diretoria
III - Conselho Fiscal;

Parágrafo único - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 12 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 - Compete à Assembléia Geral:
I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 30;
III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 29;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

Art. 14 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no mês de janeiro, para:
I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
IV - avaliação de candidatos a sócios nas suas formas estabelecidas neste estatuto;
V - eleger e/ou destituir os membros da diretoria e do Conselho fiscal para exame de contas;

Art. 15 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:
I - pela Diretoria;
II - por requerimento de 2/3 (dois terços) do total de associados quites com as obrigações sociais e existentes até 10 dias antes da realização da referida Assembléia Geral Extraordinária

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre temas específicos previstos no seu edital de convocação, sendo nulo, de pleno direito, qualquer extrapolação de conteúdo, por mais justo e necessário que seja.

Art. 16 - A convocação da Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na impressa local, por circulares ou outros meios convenientes, sempre com antecedência mínima de 7 dias corridos.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios em todas as categorias e, em segunda convocação no prazo de 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes e na falta do Diretor Geral, será presidida pelo membro que a convocou ou ainda, na falta destes, pelo associado designado pelo Diretor Geral especialmente para este fim.

Art. 17 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 18 - A Diretoria será constituída por um Diretor Geral, por um Diretor Administrativo e por um Diretor Financeiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 36 (trinta e seis) meses, contados à partir da data de realização da Assembléia Geral que a elegeu, com posse imediata; sendo permitido a reeleição.

§ 2º - Havendo vacância de cargo por renúncia, exclusão, licença temporária ou outro motivo que impeça a titularidade do cargo, as substituições deverão ser feitas por decisão da Assembléia Geral, dentre os membros legalmente habilitados.

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATOS
Câmara Mun de Palo Branco Fls 13 Visto

§ 3° - É permitida a variação dos nomes dos cargos quanto ao seu gênero (masculino ou feminino) em função do sexo do ocupante.

Art. 19 - Compete à Diretoria:
I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
V - contratar e demitir funcionários;
VI- contratar e demitir Coordenadores Executivos para gerenciamento das atividades inerentes às áreas de atuação, ou unidades de interesses da Instituição.
VII - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
VIII - contratar, cancelar e emendar contratos, acordos ou termos de parcerias com instituições públicas ou privadas, somente após aprovação por Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A Diretoria se reunirá no mínimo a cada quinze dias, e além dos diretores, podem estar presentes - apenas com direito à voz - os Coordenadores Executivos existentes à presente data, conforme Ordem Executiva em seu pleno vigor.

Art. 20 - Compete ao Diretor Geral:
I - representar O INSTITUTO LÍDER judicial e extra-judicialmente;
II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Ordens Normativas e Executivas;
III - presidir a Assembléia Geral;
IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V- Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques e outros documentos legais que exijam assinatura de dois diretores;

Art. 21 - Compete ao Diretor Administrativo:
I - substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
II - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Geral;
III - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
IV - publicar e dar publicidade às notícias e informes das atividades da entidade;

Art. 22 - Compete ao Diretor Financeiro:
I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração fisco-contábil da Instituição;
II- pagar as contas autorizadas pelo Diretor Geral;
III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria
VI - Substituir o Diretor Geral em suas faltas e impedimentos.

Art. 22 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros ad-hoc, eleitos pela Assembléia Geral exclusivamente para o exame de contas, em questão, desfazendo-se logo após a aprovação da conta, pela Assembléia Geral, e será presidido pelo membro de maior idade entre os três.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:
I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
III - requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
IV - sugerir à Assembléia Geral a contratação e acompanhamento do trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:
I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmado com o Poder Público ou Privado para financiamento de projetos na sua área de atuação;
II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
III- Doações, legados e heranças
IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.
V- Receitas próprias oriundas de serviços culturais, educacionais, profissionalizante ou desportivos que venham a ser prestados para pessoas físicas ou jurídicas.
V- Contribuição dos associados contribuintes e honorários.
VI - Recebimento de direitos autorais.

Parágrafo Único - As movimentações financeiras bancárias ou extra-bancárias e contratuais que se fizerem necessárias, deverão sempre ter assinatura conjunta de *dois diretores: diretor geral e diretor financeiro.*

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 25 - O patrimônio do INSTITUTO LÍDER será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, direitos autorais, ações e títulos da dívida pública e outros ativos monetários.

Art. 26 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 27- Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será

contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:
I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, podendo incluir, a critério da Assembléia Geral, as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - O INSTITUTO LÍDER somente poderá ser dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 30 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta (metade mais um) dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria, na forma do art. 19, item VII, com validade imediata e deverão passar por análise e referendo da próxima Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, subseqüente ao ato.

Art. 32 - O mandato da primeira diretoria eleita será encerrado no mês de janeiro de 2007, tendo como limite máximo o dia 31.01.2007, ou quando da realização da Assembléia Geral Ordinária, prevista para o mês de Janeiro.

Elton Batista de Melo
Diretor Geral

CÁSSIO HUMBERTO AVER
OAB/PR. 24008

CARTÓRIO VIEIRA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO REGISTRADO E ARQUIVADO
SOB MICROFILME Nº

PATO BRANCO 01 OUT. 2007 42436

Abegail Vieira Samara *Oficial*
Jaquelis Sarmento *Substituta*
Ivanete Correia *Escrevente*
Tel (46) 3225-2455

Pato Branco PR

Lei 13.228 de 18/12/2001

SELO FUNARPEN

TIT E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS
BYX87544

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR

REGISTRO

Comarca de Pato Branco - Pr
Ao Cartório de Títulos e Documentos
Registro Nº 16397 Livro Nº A
Em 06 SET 2007

DISTRIBUIDOR

DIRSO ANTONIO VERONESE 5171887-4
DISTRIBUIDOR

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
REGISTRO GERAL 3.574.716 8
NOME
IONICE DA SILVA
FILIAÇÃO
JOSE DA SILVA
FLORENTINA PERES DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO 23/09/1962
NATURALIDADE LONDRINA/PR
CURITIBA, PARANÁ 21/01/1982
HERMES MACHADO MATTOS
DIRETOR DO I. I.
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CEDULA DE IDENTIDADE
POLEGAR DIREITO
Ionice da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.
Assinatura
Ionice Silva Melo
IONICE SILVA MELO
SERPRO
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 17/08/96

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
Nome
IONICE SILVA MELO
Nº do Inscrição
024779079-64
Data do Nascimento
23/09/62

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 4.158.308-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/08/1984
NOME
ELTON BATISTA DE MELO
FILIAÇÃO
JOÃO BATISTA DE MELO
ROSA STUQUI DE MELO
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
RANCHO ALEGRE/PR 27/03/1966
DOC ORIGEM COMARCA=URAI/PR,RANCHO ALEGRE
C.NASC 5478,LIVRO=5A,FOLHA=272
CPF
CURITIBA-PR
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI N.º 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE ECONOMISTA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
6ª REGIÃO
REGISTRO 5.456/9 EXPEDIDO EM 15/08/95
NOME ELTON BATISTA DE MELO.
FILIAÇÃO JOÃO BATISTA DE MELO.
ROSA STUQUI DE MELO.
NACIONALIDADE BRASIL. NATURAL DE R.ALEGRE/PR
NASCIDO A 27/03/66 REGISTRO 4.158.308-8/PR
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
VÁLIDO POR 20 ANOS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ARMAS DA REPÚBLICA EM COR AZUL
ESTE CARTÃO VALIDO COM MARCA D'AGUA

DIPLOMADO EM 07,12,94 PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.
COLOU GRAU EM 07,12,94 CIC 540.188.629.20
IMPRESSÃO DIGITAL
Eldon Batista de Melo
ECONOMISTA
CONFORME AS LEIS Nº 1411/51 E 6021/74, ESTA CARTEIRA "CONSTITUI PROVA DE IDENTIDADE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS" E TEM "FÉ PÚBLICA".

Cart. Mun de Pato Branco
Fls. 09
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

1582.2.383.225

NOME: DILMA ANDRETTA

FILIAÇÃO: Dalfina Andretta
Vicente Andretta

ABELARDO LUZ-SC 30.09.1964

NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

24.10.1989

Dr. Hélio Nata Da Silva

ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CÉDULA DE IDENTIDADE



Dilma Andretta
ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CIC

NASCIMENTO: 30.09.64

CADASTRO DE PESSOA FÍSICA - CPF: 461 617 509 - 53

CONTRIBUINTE

DILMA ANDRETTA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 08
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

CONTRATO DE LOCAÇÃO

PARTES CONTRATANTES - Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, de um lado, **NORBERTO MARASCHIN FILHO,** brasileiro, natural de Pato Branco-PR, nascido em 01/09/1977, casado, consultor, residente e domiciliado na Rua Conceição de Monte Alegre, 351 Apto 44ª São Paulo-SP, portador do RG 5.740.591-0 SSP/PR e CPF 018.499.099-89 e sua esposa **FRANCIELI PORONICZAK MARASCHIN,** brasileira, natural de Pato Branco-PR, nascida em 08/03/1980, casada, do lar, residente e domiciliado na Rua Conceição de Monte Alegre, 351 Apto 44ª São Paulo-SP, portadora do RG 38290243-9 SSP/SP e CPF 007605459-44, nomeados simplesmente LOCADOR e de outro, **INSTITUTO EDUCACIONAL, CULTURAL, DESPORTIVO E PROFISSIONALIZANTE LÍDER (INSTITUTO LIDER),** Organização Não Governamental, de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF nº 06.325.933/0001-35** neste ato representado pelos seus diretores ELTON BATISTA DE MELO e IONICE SILVA MELO, ambos missionários da Convenção das Igrejas Batistas independentes do Paraná, ELE, **Elton Batista de Melo**, brasileiro, natural de Rancho Alegre-PR, nascido em 27.03.1966, casado, economista, pastor evangélico e professor universitário, residente e domiciliado à rua Argentina, 229 apto 402 – Jd. das Américas, Pato Branco-PR, portador do CPF 540.188.629-20 e RG 4.158.308-8 SSP/PR., ELA, **Ionice Silva Melo**, brasileira, natural de Londrina-PR, nascida em 23.09.1962, casada, secretária, residente e domiciliada à rua Argentina, 229 apto 402 – Jd. das Américas, Pato Branco-PR, portadora do CPF 024.779.079-64 e RG 3.574.716-8 SSP/PR. e, conjuntamente, na condição de fiador solidário, a **CONVENÇÃO DAS IGREJAS BATISTAS INDEPENDENTES DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 81.642.571/0001-21, neste ato representado pelo Sr. ELIÉZER CORRÊA DE SOUZA, Pastor Evangélico e Presidente da Convenção, e portador do CPF/MF Nº 470.284.910-72, CI. RG. Nº 5.789.848-0/SSP/PR, residente e domiciliado em Cascavel, Paraná,** nomeados simplesmente LOCATÁRIO, têm entre si certo e ajustado o que abaixo se convenciona, mediante as cláusulas e condições da uma delas aos seus respectivos Campos dispostos neste contrato.

Campo 1

OBJETO DA LOCAÇÃO – O primeiro nomeado, LOCADOR, dá em locação **parte do imóvel composto por Barracões e salas comerciais instaladas à Rua Araucária, 435, esquina com a Rua Barão do Rio Branco, Jardim Santa Terezinha, na cidade de Pato Branco, Paraná** ao segundo nomeado, LOCATÁRIO, nas condições deste Contrato e conforme o descrito no Termo de Vistoria e foto ilustrativa da área (anexo 1), partes integrantes deste contrato.

O imóvel está situado no Lote nº 06 (seis) da quadra nº 104 (cento e quatro) que contém área total de 1.994,84 m2, cujas benfeitorias, sendo uma construção de alvenaria com um pavimento, coberto de telhas, piso polido, com área construída de 594,00 m2 - que estará sendo alugado parcialmente (conforme Termo de Vistoria) - e uma construção mista para fins comerciais, com área de 48,00 m2 e uma construção de alvenaria para fins industriais, com área de 237,50 m2 coberto de cimento amianto, piso de cimento. O imóvel encontra-se Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco sob nº 11.099.

Observações: as áreas destinadas ao estacionamento e a entrada dos fundos será de uso comum do imóvel (parte alugada a que se refere este contrato e área que estará disponível para outras locações). Estas áreas de uso comum deverão ser mantidas desempedidas pelas partes a fim de servir às duas unidades construtivas do lote. Oportunamente serão medidos todos os ambientes, e feita planta baixa, para fins de contrato e pagamento proporcional do IPTU.

Campo 2

FINALIDADE DA LOCAÇÃO - O LOCATÁRIO destina o imóvel, objeto da locação exclusivamente para o fim de uso da Instituição social, onde deverão funcionar, salas de aulas, auditório, cozinha, escritório e moradia de caseiro (se necessário) e local de reuniões da Igreja Batista Independente em Pato Branco.

Campo 3

PREÇO DA LOCAÇÃO - O aluguel mensal é de **R$ 1.250,00 (Hum mil, duzentos e cinqüenta reais),** aluguel este que vence no dia 30 (trinta) de cada mês, independentemente da data de seu início.

Nos primeiros 2 (dois) meses de locação, haverá isenção do aluguel por parte do LOCADOR, onde o LOCATÁRIO utilizará os recursos para pagar os procedimentos de

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

licença na Prefeitura, Energia Elétrica (Copel), água (Sanepar), Bombeiros e outros órgãos públicos.
A partir do terceiro mês até o sexto mês de locação (quatro meses subseqüentes), o aluguel terá um desconto de 20% (vinte por cento) e será de R$ 1.000,00 (Hum mil reais);

Campo 4

DATA DE VENCIMENTO DOS ALUGUEIS - Fica estabelecido que o LOCATÁRIO deverá pagar os valores locativos e encargos, se houver, até o dia **15 (quinze do mês subseqüente)** do mês subseqüente ao vencido.

Campo 5

PRAZO CONTRATUAL E PERIODICIDADE DE REAJUSTE DA LOCAÇÃO - O prazo do presente Contrato é de **60 (sessenta meses**, a iniciar em **1º de Junho de 2007** e a findar em **31 de maio de 2012**, sendo, neste período, o reajuste **ANUAL**.

Campo 6

ÍNDICE DE REAJUSTE - O preço da locação terá como percentual de reajuste a variação que no período acima determinado houver sofrido o **Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV)**, verificada no próprio mês que se refira o reajustamento, de modo a ser aplicada a inflação ocorrida no aludido mês, aplicando-se de forma cumulativa conforme a periodicidade neste contrato pactuada, ou através de livre acordo de vontades entre as partes contratantes.

Campo 7

CARTA DE FIANÇA - Se declara fiador e solidariamente responsável por este contrato a **CONVENÇÃO DAS IGREJAS BATISTAS INDEPENDENTES DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 81.642.571/0001-21, neste ato representado pelo Sr. ELIÉZER CORRÊA DE SOUZA, Pastor Evangélico e Presidente da Convenção, portador do CPF/MF Nº 470.284.910-72, CI. RG. Nº 5.789.848-0/SSP/PR, residente e domiciliado em Cascavel, Paraná.** A responsabilidade da Convenção, no presente contrato, está diretamente relacionada à supervisão dos trabalhos religiosos e sociais, cabendo à membresia da Igreja Batista Independente em Pato Branco o compromisso de honrar mensalmente os pagamentos do aluguel e demais custos de manutenção do espaço, através dos dízimos e ofertas recebidas destes. O Instituto Líder é o representante para pagamentos e execução judicial.

Campo 8

REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇOES - Para adaptação do prédio e suas instalações, será necessária uma reforma e readequação que serão realizadas nos seguintes termos:

1 - A reforma será feita por prioridade (instalação elétrica, água e segurança), pinturas e outras adaptações podem ficar para os próximos 3 meses da data do presente contrato.

2 - Os recursos financeiros investidos na(s) reforma(s) do imóvel serão desembolsados pelo LOCATÁRIO, ficando sobre a responsabilidade do mesmo qualquer parcelamento, juros, multas ou qualquer outro custo financeiro relacionado a estes recursos.

3 - Os valores investidos na(s) reforma(s) podem ser amortizados até o término do contrato, sem incidência de juros de qualquer uma das partes. O valor amortizado mensal não deve ultrapassar o limite de 80% (oitenta por cento). Por exemplo: O aluguel do 3º ao 6º mês será de R$ 1000,00, portanto a cada mês a Igreja poderá amortizar até R$ 1.000,00*80% = R$ 800,00 das reformas feitas. A partir do sétimo mês, a Igreja poderá amortizar até R$ 1250,00*80% = R$ 1000,00 mensalmente.

4 - Fica pré-aprovado o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais) às reformas e readequações iniciais do imóvel, os quais poderão ser amortizados pelo LOCATÁRIO conforme o item 3 descrito acima.

5 - Acompanhamento de aquisições e preços: mensalmente deverão ser enviadas pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR as planilhas de aquisições feitas e repassadas as cópias das notas ao Sr. José Poroniczak Filho e/ou LOCADOR.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

6 - Acompanhamento das reformas: (in loco) através do Sr. José Poroniczak Filho (sogro do Locador). Freqüência: esporadicamente visitando a obra. Fotos, freqüência mensal.

7 - Prestação mensal de contas com acompanhamento fotográfico e cronograma físico-financeiro.

8 - Futuras reformas deverão ser negociadas e aprovadas com o LOCADOR.

Campo 9

Pato Branco, 31 de maio de 2007.

Campo 10

CLÁUSULA 1ª - NATUREZA DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL.
O(A)(s) LOCATÁRIO(A)(S) destina(m) o imóvel locado para a finalidade constante do Campo 3, sendo-lhe(s) vedada a utilização para outro fim, sob pena de tipificar infração contratual, punível na forma adiante convencionada.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO DA LOCAÇÃO.
O prazo da locação é constante do Campo 6, limite de tempo em que o objeto da presente relação locatícia deverá ser cumprido, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

CLÁUSULA 3ª - DO LOCATIVO.
3.1. - O aluguel mensal será o estipulado no Campo 4 que deverá ser pago pontualmente até a data prevista no Campo 5, no horário comercial bancário.
3.2. - O aluguel mensal deverá ser pago através de depósito bancário (Banco do Brasil, Agência 3443-6, C/C 1974-7).
3.3. - O não pagamento do aluguel até a data fixada no Campo 5 implica no acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês e depreciação mensal da moeda, calculado sobre os locativos e encargos em atraso.
3.4. - O pagamento de quaisquer dos alugueres não implica renúncia ou perda do direto de cobrança de eventuais diferenças de aluguéis, encargos ou impostos que, oportunamente, não tiveram sido lançadas nos respectivos recibos de aluguel.
3.5. - O LOCATÁRIO se declara ciente de que poderá ter seu nome inscrito no **Serviço de Proteção ao Crédito - SPC**, se estiver inadimplente com suas obrigações contratuais (pagamento de aluguel e encargos locatícios) há mais de 30 (trinta) dias, havendo cancelamento de seu registro por inadimplência somente após a regularização de seus débitos junto ao Locador.

CLÁUSULA 4ª - DA PERIODICIDADE DE REAJUSTE DO LOCATÍCIO.
O reajuste dos aluguéis será realizado de acordo com a periodicidade fixada no Campo 6 e majorado de acordo com o critério adotado no Campo 7.

CLÁUSULA 5ª - DAS CONDIÇÕES DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL.
O(s) LOCATÁRIO(S), nesta oportunidade, declara(m) que utilizará(ão) o imóvel para o fim específico declarado no Campo 3, bem como já tem conhecimento dos fins permitidos pela municipalidade, correndo por sua conta e risco a mudança de zoneamento e ou de utilização futura do imóvel, não lhe cabendo nenhum direito de indenização sob qualquer pretexto, caso lhe seja impedido o uso do imóvel pela municipalidade, ou negado alvará de funcionamento.

CLÁUSULA 6ª - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL.
O(S) LOCATÁRIO(S) declara(m) que recebeu(ram) o imóvel no estado e condições da vistoria de entrada, que acompanhou e assinou e que passa a fazer parte integrante deste contrato, comprometendo-se por ocasião da restituição, a entregá-lo nas mesmas condições, promovendo os reparos que fizerem necessários, constatados por ocasião da vistoria de entrega, sob pena de tipificar infração contratual, punível na forma adiante convencionada.

CLÁUSULA 7ª - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 04
Visto

7.1. - Caso, por ocasião da restituição do imóvel, se constatar a necessidade de reparos, bem como a pintura, não estiver sido realizada nas mesmas cores, qualidade e perfeita aplicação de mão-de-obra, será confeccionado laudo apontando as diferenças existentes, que será remetido ao LOCATÁRIO e/ou FIADOR, o(s) qual(is) deverá(ão) promover de imediato os reparos.
7.2. - O(S) LOCATÁRIO(S) continuará(ão) pagando aluguéis e encargos da locação enquanto os reparos supra mencionados não forem totalmente providenciados, em total consonância com o termo de vistoria vinculado ao presente contrato.
7.3. - Para a restituição do imóvel, o LOCATÁRIO se obriga, sob pena de tipificar infração contratual, punível na forma adiante convencionada:
A) A fazer a entrega de todas as chaves do imóvel, quer internas ou externas;
B) A fazer a entrega do comprovante da conta final de luz, certidão negativa de débito da Sanepar e, caso se tratar de imóvel em condomínio, de todas as taxas de condomínio quitadas e de todos os encargos de sua responsabilidade;
C) A indicar o novo endereço ou local de trabalho, bem como dos fiadores.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.
Compete ao LOCADOR, sob pena de tipificar infração contratual, punível na forma adiante convencionada:
A) Garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel locado;
B) Dar recibos discriminado das importâncias pagas pelo(s) locatário(s);
C) Realizar reparos urgentes, determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.
Compete ao(s) LOCATÁRIO(S), sob pena de **tipificar infração contratual**, punível na forma adiante convencionada:
A) **Servir-se do imóvel locado para o uso convencionado**, compatível com a natureza e os fins a que se destina;
B) **Pagar pontualmente o aluguel e os encargos** na forma convencionada;
C) Levar ao conhecimento do locador as **turbações de terceiros**;
D) Pagar pontualmente os encargos de luz, água e sanitário, impostos municipais (**Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – parcial ao tamanho locado.**), taxas, despesas ordinárias de condomínio, multas a que der causa, taxas de mudança, seguros e efetuar os reparos necessários a partir da presente data.
E) **Não ceder, transferir, emprestar, sublocar total ou parcialmente o imóvel**, sem previa autorização escrita do locador;
F) Manter o imóvel locado, **em perfeito estado de conservação e sua higiene**, não modificando as estruturas ou divisões do imóvel, salvo através de consentimento prévio e por escrito do locador;
G) Fazer a entrega ao locador de todas as **intimações ou avisos de autoridades públicas**, guias de impostos ou taxas, no prazo de 24 horas, contados do recebimento, sob pena de responder pelos acréscimos ou multas resultantes da não entrega;
H) Entregar ao LOCADOR ou a seu representante os comprovantes do imposto de renda, de acordo com a legislação fiscal Vigente;
I) Efetuar o cadastro e solicitação de ligação da luz junto a Companhia Paranaense de Energia – COPEL e ligação de água e esgotos à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

CLÁUSULA 10ª - DAS GARANTIAS LOCATÍCIAS – CARTA DE FIANÇA. Assinam também o presente contrato obrigando-se individual e solidariamente com o(s) LOCATÁRIO(S), por todas as obrigações do Contrato principal, o(s) FIADOR(A)(ES), e principal(is) pagador(es), a(s) pessoa(s) indicada(s) no Campo 8 (oito) deste contrato, consoante o artigo 818 e seguintes do Código Civil Brasileiro, conforme as seguintes condições a saber:
A) **O(S) FIADOR(ES) RENUNCIA(M) AO BENEFÍCIO DE ORDEM** previsto no Art. 828, podendo o LOCADOR efetuar cobrança de forma individual ou simultânea do LOCATÁRIO e do(s) FIADOR(ES) bem como do **DIREITO DE EXONERAR-SE DA FIANÇA** (Art. 835), perdurando a(s) sua(s) responsabilidade(s) até a entrega efetiva das chaves, inclusive no caso de prorrogação contratual, estando o contrato por prazo indeterminado.
B) **PRAZO DA FIANÇA.** O presente Contrato Acessório de Fiança, tem início nesta data, e término previsto na data da efetiva entrega e recebimento das chaves com a devolução do imóvel nos termos contratados, conforme Contrato de Locação principal e Termo de Vistoria.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 03 5
Visto

C) **MORTE OU INSOLVÊNCIA DO FIADOR.** Ocorrendo morte, falência ou insolvência do(a)(s) FIADOR(ES), do presente contrato, suas obrigações de transferem a bens de herdeiros ou sucessores ficando o(a)(s) locatário(s) obrigado(s), dentro de 15 dias, dar(em), substituto idôneo, a juízo do locador, sob pena de incorrer em infração contratual resolvendo-se o contrato de pleno direito.
D) O(s) LOCATÁRIO(S) nomeia(m) e continue(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) FIADOR(ES) qualificando(s) no Campo 8 deste instrumento, para o fim especial de, conjunta ou separadamente, receber(em) citações iniciais em ações de despejo e ações locatícias, bem como todas e quaisquer intimações e/ou notificações judiciais e extrajudiciais referentes a presente relação locatícia.
E) A presente fiança abrangerá o preço dos aluguéis mensais e suas majorações contratuais, os acréscimos de mora em caso de falta de pagamento, reajustes registrados pelo índice contratado na vigência ou prorrogação do contrato até a devolução do imóvel com a entrega e formalização da rescisão contratual.
F) **SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO** - Fica(m) ciente(s) também o(s) FIADOR(ES) de que, em havendo inadimplência há mais de 30 (trinta) dias nas obrigações contratuais ora assumidas, poderão ter seu nome inscrito no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, havendo cancelamento deste registro somente após a efetiva quitação de todos os débitos junto ao Locador.

CLÁUSULA 11ª - DA COBRANÇA.
Nas cobranças judiciais ou extrajudiciais de alugueres, encargos de indenização por danos, serão acrescidos, além dos juros legais, custas judiciais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valores dos débitos devidamente corrigidos.

CLÁUSULA 12ª - DA INFRAÇÃO CONTRATUAL.
12.1. - A parte que infringir o presente contrato, em qualquer de seus termos, ficará sujeita ao pagamento, em benefício da outra, de multa contratual, correspondente ao valor de 01 (um) aluguel vigente na ocasião, sem prejuízo da resolução do contrato e das demais cominações previstas neste instrumento, inclusive aluguéis e encargos em atraso;
12.2. - **No caso de entrega antecipada das chaves, no curso da locação, a multa contratual corresponderá ao valor de 01 (um) aluguel vigente na ocasião**, nos termos do art. 4º da lei 8.245/91; após 12 (doze) meses da locação, avisando previamente em, no mínimo 30 (trinta) dias, a multa será dispensada;
12.3. – Mesmo depois do vencimento do prazo contratual, ocorrendo a entrega das chaves sem **o devido aviso prévio de expresso de 30(trinta) dias**, o LOCADOR poderá exigir quantia correspondente a um mês do aluguel e encargos vigentes quando da resolução, consoante o parágrafo único, artigo 6º, lei 8.245/91.
12,4. - Em havendo saldo a compensar da reforma e adequação em favor do LOCATÁRIO, o LOCADOR, se obriga ao ressarcimento completo do saldo a compensar na época que acontecer a rescisão contratual.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
13.1. - No caso do imóvel locado ser posto a venda, fica(m) o(s) LOCATÁRIO(S) obrigado(s) a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do recebimento do aviso/notificação, fixar período para visitas, diariamente dentro do horário compreendido das 09:00 as 20:00 horas de, sob pena de tipificar infração contratual, punível na forma já prevista.
13.2. - Fica expressamente convencionado que o locador ou seu representante poderá vistoriar o imóvel, devendo o LOCATÁRIO fixar horário para visitas, compreendido das 09:00 as 20:00 horas, sob pena de tipificar infração contratual, punível na forma já prevista.
13.3. - Se no curso da locação sobreviver incêndio no imóvel, falência ou insolvência do locatário, desapropriação do imóvel, ficará rescindida de pleno direito a relação locatícia, sem que tais fatos impliquem qualquer direito de indenização ao locatário ou retenção do imóvel.
13.4. - O(S) LOCATÁRIO(S), neste ato, nomeia(m) e constitui(em) individualmente seus bastantes procuradores o(s) FIADOR(ES) nominados no Campo 8, em caráter irrevogável, nos termos do Art. 1.317, inciso I, do Código Civil Brasileiro, para o fim especial de receber citações, notificações judiciais ou extrajudiciais que se relacionem a presente relação locatícia, inclusive intimações de penhora, atos expropriatórios, bem como promover a entrega do imóvel mediante a assinatura do

termo de vistoria de entrada, dar aceite em orçamentos para reparos e em letras de câmbio.

13.5. - O(s) FIADOR(ES), individualmente, renunciam expressamente ao contido no Art. 924 do Código Civil Brasileiro, haja vista que a Cláusula Penal, deverá sempre ser cumprida em sua totalidade, independentemente de qualquer cumprimento parcial da obrigação, não se admitindo reduzir ou suprir nas transações as exigências do Art. 907 do Código Civil.

13.6. - As benfeitorias necessárias ou úteis introduzidas no imóvel pelo LOCATÁRIO, sem o consentimento escrito do LOCADOR, se incorporarão ao imóvel, não gerando direitos a qualquer indenização ou retenção.

13.7. - Nos termos do parágrafo IV, Art. 58 da Lei 8.245/91, qualquer citação, intimação ou notificação endereçada ao locatário ou a seus fiadores, far-se-á mediante correspondência com aviso de recebimento ou, se pessoa jurídica, através de fac-símile, ou ainda pelas demais formas previstas no código de processo civil.

13.8. – Havendo interesse do LOCADOR em vender o imóvel ora locado, dar-se à o direito, prioridade ao LOCATÁRIO, no que tange à negociação para compra/aquisição do imóvel.

CLÁUSULA 14ª - FORO.

Para toda e qualquer questão oriunda do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, renunciando desde já qualquer outro por mais especial que seja.

O presente contrato, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado por todas as partes.

LOCADOR:

NORBERTO MARASCHIN FILHO

FRANCIELI PORONICZAK MARASCHIN

LOCATÁRIO:

INSTITUTO EDUCACIONAL, CULTURAL, DESPORTIVO E PROFISSIONALIZANTE LÍDER (INSTITUTO LIDER)

ELTON BATISTA DE MELO

IONICE SILVA MELO

FIADOR

ELIÉZER CORRÊA DE SOUZA, pela CONVENÇÃO DAS IGREJAS BATISTAS INDEPENDENTES DO PARANÁ,

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 01
Visto

ANEXO 1: FOTO ILUSTRATIVA DA ÁREA OBJETO DA LOCAÇÃO

Descrição: a área delimitada em AZUL abaixo corresponte à área locada a qual faz referência este contrato de Aluguel.

